



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE APIACAS

PROCESSO N.º:	88684/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADALTO JOSE ZAGO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	5599/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	14
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	14
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	20
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	21
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	22
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	23
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	23
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	24
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	25
6.2.1. RESTOS A PAGAR	25
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	25
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	26
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	27
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	27
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	28
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	28
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	29
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	30
7.2. EDUCAÇÃO	30
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	31



7.3. SAÚDE	32
7.4. PESSOAL	34
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	34
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	34
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	36
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	36
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	37
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	38
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	38
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	39
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	39
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	42
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	43
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	43
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	43
Anexo 1 - ORÇAMENTO	46
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	46
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	51
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	54
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	58
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	61
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	62
Anexo 2 - RECEITA	65
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	65
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	66
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	66
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	66
Anexo 3 - DESPESA	68
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	68
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	69
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	71
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	74
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	74
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	75
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	76
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	77
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	81
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	81
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	82
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	84
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	85
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	86
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	87
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	87



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	88
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	91
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	92
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	93
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	93
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	94
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	94
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	94
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	95
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	95
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	96
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	96
Anexo 8 - SAÚDE	97
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	97
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	97
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	98
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	98
Anexo 9 - PESSOAL	99
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	99
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	99
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	100
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	101
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	105
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	105
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	105
Anexo 11 - METAS FISCAIS	107
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	107
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	107
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo - LOA	109
APÊNDICE - B - Despesas com Merenda Escolar pagas com recursos próprios	126
APÊNDICE - C - Contrato 01/2019 - M.Y Portioli	129
APÊNDICE - D - Contrato 2/2019 - Cintia Ghiotto	137
APÊNDICE - E - Despesas Médicas - M. Y Portioli	145
APÊNDICE - F - Despesas Médicas - Cintia Ghiotto	147
APÊNDICE - G - Lei Complementar nº 94/203	149
APÊNDICE - H - AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS	155



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de APIACAS - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	06/07/1988
Área Geográfica	20.488.469
Distância Rodoviária do Município à Capital	964 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	10.133

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável



Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfomtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de APIACAS :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,30	0,42	0,80	0,49	0,00	1,00	0,50	94
2015	0,38	0,50	1,00	0,73	0,00	1,00	0,62	57
2016	0,33	0,68	1,00	0,51	0,00	1,00	0,60	66
2017	0,45	0,48	1,00	0,75	0,00	1,00	0,64	34
2018	0,34	0,43	1,00	0,61	0,00	0,47	0,52	85

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
----------	-------	------	---------



GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADALTO JOSE ZAGO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO	02/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LEILSON BALDUINO FEITOSA	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	THALITA RAQUEL DE BRITO	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P

4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS

Sistema APLIC

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período



determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de APIACAS para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1023 de 27/09/2017, a qual foi protocolada sob o nº 351750/2017 no TCE-MT.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei nº 1082, de 25/02/2019,
- Lei nº 1093, de 01/04/2019,
- Lei nº 1094, de 01/04/2019.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe



sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de APIACAS para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 1069, de 02/10/2018, a qual foi protocolada sob o nº 375918/2018 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de 470.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 2.598.964,45;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em -R\$ 23.532.953,65.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências:

- Previsão Orçamentária, Reserva de Contingência e contenção de Despesas Correntes.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Fonte: relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 375918/2018.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB99.



Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, §2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - FB99 - FB99*

Nos documentos que compõe a LDO (doc. digital nº 263497/2018) e documentos enviados no Sistema Aplic estão ausentes demonstrativos referente a memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais. Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 271217/2019.

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências constam nos artigos 25 e 26 da Lei.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 271217/2019.

4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 271217/2019.

5) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 271217/2019.

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Doc. Digital nº 271217/2019

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de APIACAS para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1077/2018, de 20/12/2018, a qual foi protocolada sob o nº 1830/2019 no TCE-MT.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 35.100.000,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 19.066.000,00
- Orçamento da Seguridade Social Administração Direta: R\$ 9.784.000,00
- Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta; R\$ 2.300.000,00
- Deduções: R\$ 3.950.000,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00



Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal R\$19.066.000,00 e da seguridade social igual a R\$ 16.034.000,00 (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, mas a divulgação foi incompleta conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A) DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacas para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha. - DB08

De acordo com as publicações feitas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.11630 de 21/12/2018 e Portal Transparência do Município, a Lei Orçamentária não estava acompanhada dos anexos que a compõem.

4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, LRF

4.1) Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF - FB13

As divergências foram detectadas na comparação nas projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O resultado da comparação consta no quadro 2 do sub do item 2.4 páginas 8 a 10 do relatório simultâneo - Processo 1830/2019 apenso a este relatório. Apêndice A.

5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A). Recomenda-se que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



A Lei Municipal nº 1077/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1069 de 02/10/2018, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2018 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; e 30% para realocação das fontes de recursos dentro da mesma Natureza de Despesas e Projeto Atividade.” (art. 5º, III da LRF)

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”

(Voto, pg 18)

“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

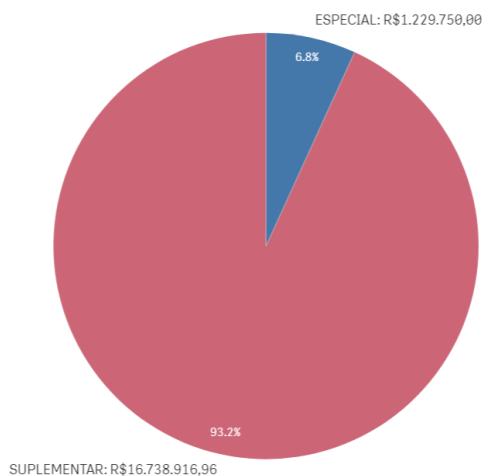
(Voto, pg 19)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 35.100.000,00	R\$ 16.738.916,96	R\$ 1.229.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.424.166,96	R\$ 40.644.500,00	15,79%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 146175/2020, pg 7) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 40.644.500,00, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 35.100.000,00	R\$ 17.968.666,96	51,19%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

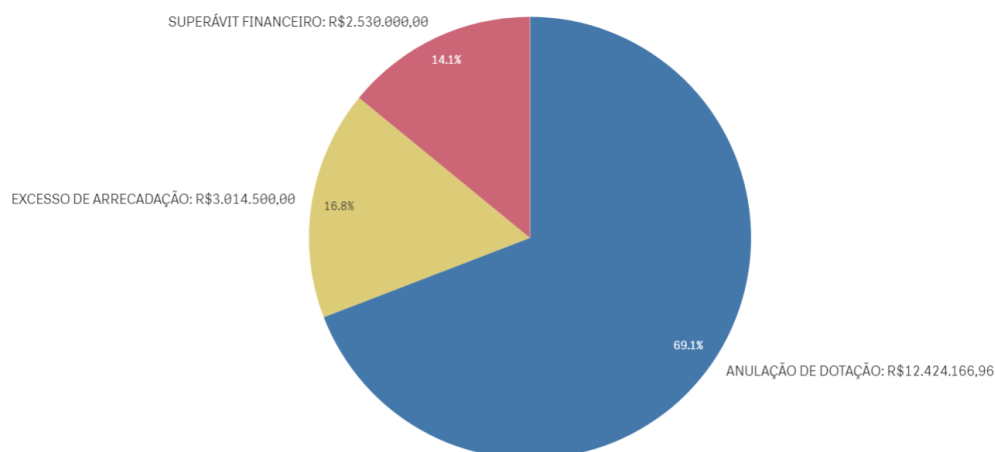
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 51,19% do Orçamento Inicial, dependendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 12.424.166,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.014.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.530.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.968.666,96

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no Apêndice H:



- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).
- 6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 737.639,42, sendo na Fonte 01- R\$ 106.500,00, Fonte 02 - R\$ 169.500,00, Fonte 18 - R\$ 142.139,42 e Fonte 24 - R\$ 319.500,00. - **FB03**

Conforme disposto no Quadro 1.3 do presente relatório, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fonte 01 - Transferências de Impostos para Educação, 02 - Transferências de Impostos para Saúde, 18 - Transferências do FUNDEB e 24 - Transferências de Convênio no total de R\$ 737.639,42.

Oportuno ressaltar que na análise comparativa entre as Leis autorizativas e seus respectivos decretos de abertura de créditos tendo como fonte excesso de arrecadação, observou-se divergências nas fontes citadas no texto da Lei e no texto dos respectivos decretos como descritos no Apêndice H.

As Lei autorizativas foram: Lei nº 1094, Lei nº 1127 e Lei nº 1128/2019.

- 7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

7.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 397.501,15, sendo: R\$ 345.000,00 na Fonte 00 e R\$ 52.501,15 na Fonte 42 - **FB03 - FB03**

Conforme disposto no Quadro 1.2 do presente relatório, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 00 - Recursos Ordinários e Fonte 42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado no total de R\$ 397.501,15.

Oportuno ressaltar que na análise comparativa entre as Leis autorizativas e seus respectivos decretos de abertura de créditos tendo como fonte Superávit Financeiro, observou-se divergências nas fontes citadas no texto



da Lei e no texto dos respectivos decretos como descritos no Apêndice H.

As Lei autorizativas foram: Lei nº 1078, Lei nº 1183, Lei nº 1106, Lei nº 1115 e Lei nº 1120/2019.

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

9) Em 2019 não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 38.114.500,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 37.971.555,45, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 6.210.962,09	R\$ 6.210.962,09	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 676.139,94	R\$ 676.139,94	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 22.631,84	R\$ 22.631,84	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 449.264,57	R\$ 449.264,57	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 109.820,43	R\$ 109.820,43	R\$ 0,00



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
FUNDEB	R\$ 4.817.629,40	R\$ 4.830.650,40	-R\$ 13.021,00
Cessão Onerosa	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Na comparação feita entre os valores informados pelos STN e os dados enviados para o Sistema Aplic, constatou-se divergência no registro da contabilidade nos valores das Transferências do FUNDEB igual R\$ 13.021,00. Contudo, o montante de R\$ 4.817.629,40 informado pelo STN confere com os valores do Banco do Brasil e com registrado no Anexo 10 das Contas de Governo enviado no Sistema APLIC, por esta razão foi realizada correção no quadro 2.1 - Transferências Correntes.

A Transferência - Cessão Onerosa foi contabilizada na conta Receita Patrimonial enquanto que o correto seria registro na Conta Transferências Correntes.

Ambos valores conferem com o Anexo 10 das Contas de Governo - Anexo 10, o que comprova que os equívocos foram no envio de dados para o sistema Aplic, mas este fato não alterou o montante da receita em 2019. Fica a recomendação aos responsáveis pela contabilidade da prefeitura para que fatos desta natureza deixem de existir.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 28.070.639,39	R\$ 33.700.391,59	R\$ 33.702.776,99	R\$ 33.478.853,85	R\$ 39.625.429,95
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.410.248,19	R\$ 1.504.046,56	R\$ 1.643.565,54	R\$ 1.733.956,52	R\$ 2.698.937,67
Receita de Contribuição	R\$ 717.891,85	R\$ 810.596,01	R\$ 1.136.608,69	R\$ 1.197.467,97	R\$ 1.404.541,59
Receita Patrimonial	R\$ 1.651.473,73	R\$ 2.495.606,89	R\$ 2.093.556,64	R\$ 477.319,49	R\$ 140.795,91
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 88.561,23	R\$ 312.228,88	R\$ 410.809,01	R\$ 560.485,77	R\$ 611.972,75
Transferências Correntes	R\$ 23.847.840,81	R\$ 28.358.702,66	R\$ 28.222.950,69	R\$ 29.464.195,40	R\$ 34.554.343,60
Outras Receitas Correntes	R\$ 354.623,58	R\$ 219.210,59	R\$ 195.286,42	R\$ 45.428,70	R\$ 214.838,43
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.072.951,85	R\$ 1.600.504,86	R\$ 2.167.107,90	R\$ 4.162.296,04	R\$ 1.188.951,18
Operações de crédito	R\$ 1.249.965,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 822.986,85	R\$ 1.600.504,86	R\$ 2.167.107,90	R\$ 4.162.296,04	R\$ 1.188.951,18
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 30.143.591,24	R\$ 35.300.896,45	R\$ 35.869.884,89	R\$ 37.641.149,89	R\$ 40.814.381,13
DEDUÇÕES	-R\$ 3.348.699,43	-R\$ 3.664.491,31	-R\$ 3.674.414,36	-R\$ 3.795.369,13	-R\$ 4.168.258,68
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 26.794.891,81	R\$ 31.636.405,14	R\$ 32.195.470,53	R\$ 33.845.780,76	R\$ 36.646.122,45
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 1.011.240,09	R\$ 1.210.882,04	R\$ 1.192.276,59	R\$ 1.325.433,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 26.794.891,81	R\$ 32.647.645,23	R\$ 33.406.352,57	R\$ 35.038.057,35	R\$ 37.971.555,45
Receita Tributária Própria	R\$ 1.641.856,98	R\$ 1.772.489,61	R\$ 2.185.200,58	R\$ 1.728.754,49	R\$ 2.614.789,32
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,84%	5,26%	6,48%	5,16%	6,59%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,86%				

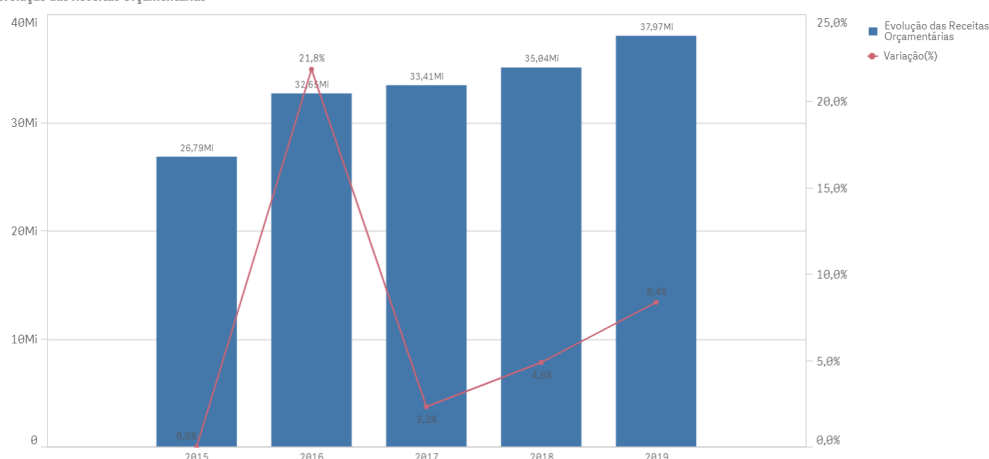
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 34.554.343,60, o que corresponde a 84,66% do total da receita orçamentária -Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 40.814.381,13.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 6,59%.

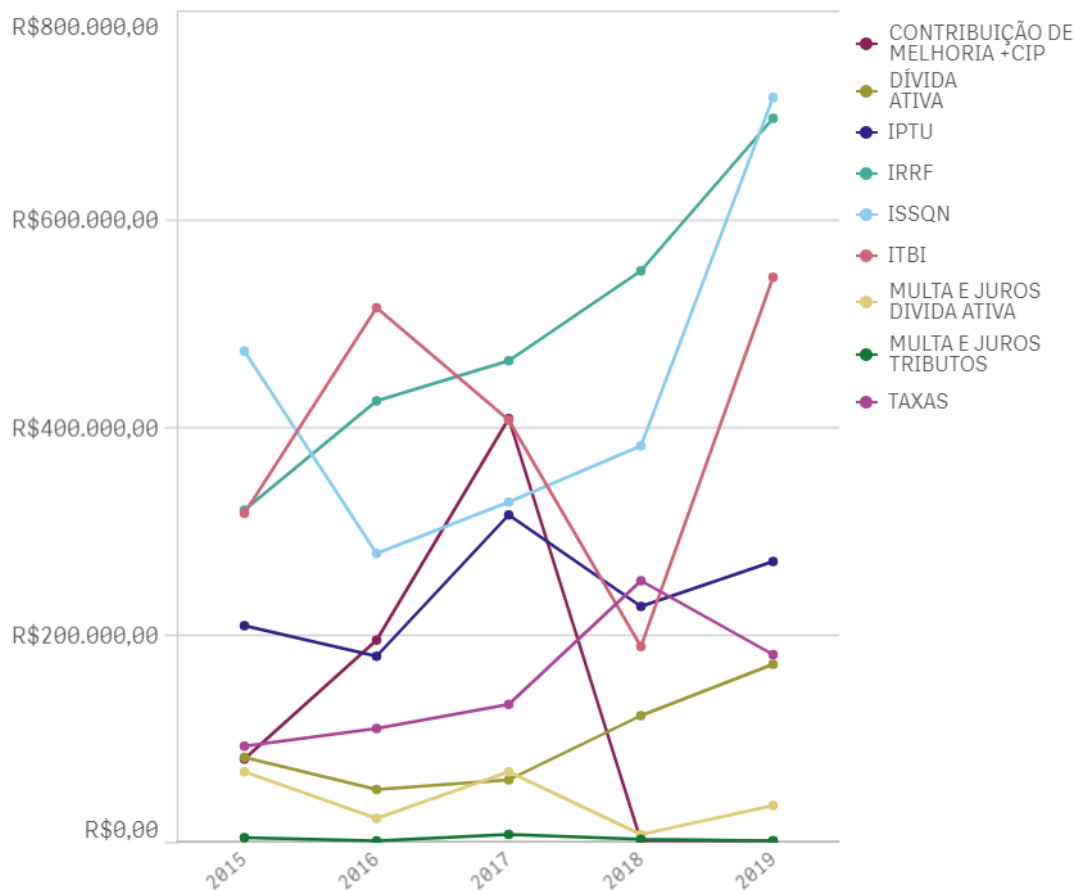
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 208.700,91	R\$ 178.354,95	R\$ 314.389,63	R\$ 226.660,01	R\$ 269.309,74
IRRF	R\$ 319.455,94	R\$ 424.729,61	R\$ 463.350,71	R\$ 550.016,60	R\$ 697.611,10
ISSQN	R\$ 473.430,85	R\$ 277.335,61	R\$ 326.617,40	R\$ 381.225,14	R\$ 717.644,77
ITBI	R\$ 316.411,54	R\$ 515.264,89	R\$ 406.378,77	R\$ 188.244,27	R\$ 544.019,21
TAXAS	R\$ 92.248,95	R\$ 108.361,50	R\$ 132.829,03	R\$ 252.197,91	R\$ 180.220,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 79.096,60	R\$ 193.668,39	R\$ 408.013,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.022,96	R\$ 1.196,70	R\$ 6.310,69	R\$ 2.264,72	R\$ 464,30
DÍVIDA ATIVA	R\$ 81.141,95	R\$ 50.738,24	R\$ 59.482,85	R\$ 120.702,05	R\$ 170.758,40
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 67.347,28	R\$ 22.839,72	R\$ 67.828,22	R\$ 7.443,79	R\$ 34.761,72
TOTAL	R\$ 1.641.856,98	R\$ 1.772.489,61	R\$ 2.185.200,58	R\$ 1.728.754,49	R\$ 2.614.789,32

Fonte: Pareceres Prévios 2015 a 2018 / Aplic 2019 OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



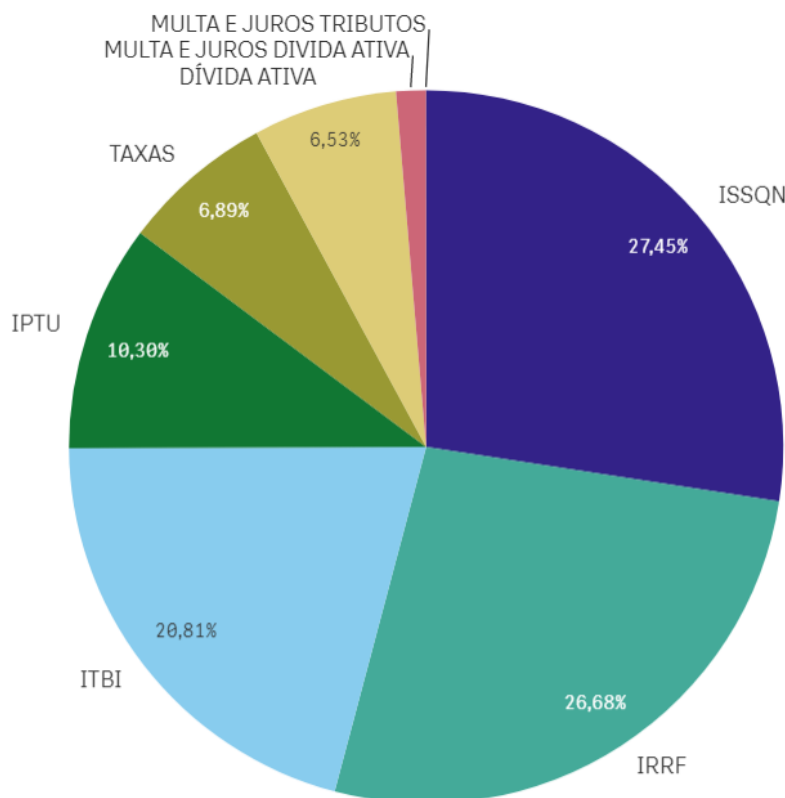
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados ...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 40.644.500,00, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 37.182.651,62, liquidado R\$ 36.475.308,12 e pago R\$ 36.218.703,08.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 21.610.858,70	R\$ 24.571.457,28	R\$ 25.130.625,61	R\$ 27.067.286,27	R\$ 31.215.578,22
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.157.994,11	R\$ 13.057.361,63	R\$ 13.540.745,11	R\$ 14.416.921,26	R\$ 15.685.449,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 158.030,45	R\$ 139.229,61	R\$ 65.709,46	R\$ 40.082,34	R\$ 6.056,70
Outras despesas correntes	R\$ 10.294.834,14	R\$ 11.374.866,04	R\$ 11.524.171,04	R\$ 12.610.282,67	R\$ 15.524.072,22



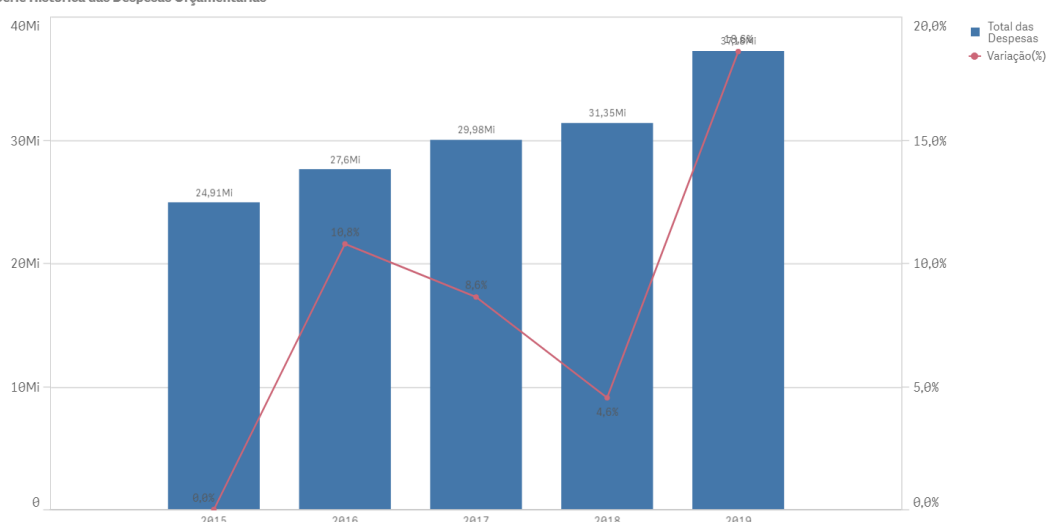
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas de Capital	R\$ 2.367.730,02	R\$ 1.983.688,06	R\$ 3.748.093,05	R\$ 3.120.378,19	R\$ 4.650.461,77
Investimentos	R\$ 1.974.140,27	R\$ 1.521.130,92	R\$ 3.327.817,91	R\$ 2.757.123,93	R\$ 4.506.607,71
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 393.589,75	R\$ 462.557,14	R\$ 420.275,14	R\$ 363.254,26	R\$ 143.854,06
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 931.600,70	R\$ 1.041.904,14	R\$ 1.103.628,21	R\$ 1.161.773,51	R\$ 1.316.611,63
Total das Despesas	R\$ 24.910.189,42	R\$ 27.597.049,48	R\$ 29.982.346,87	R\$ 31.349.437,97	R\$ 37.182.651,62
Varição - %		10,78%	8,64%	4,56%	18,60%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 15.685.449,30, o que corresponde a 43,73% do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 37.182.651,62 com intra orçamentária e R\$ 35.866.039,99 exceto a intraorçamentária. .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.



6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de APIACAS, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 36.701.500,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 36.646.122,45
QER	B/A	0,9984

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista, indicando déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 37.300.000,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 39.625.429,95
QERC	B/A	1,0623

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 6,23% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.359.500,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.188.951,18
QRC	B/A	0,3539

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 35,39% do valor estimado (frustração de receitas de capital).



6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 39.252.001,00
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 35.866.039,99
QED	B/A	0,9137

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, representando 91,37% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 32.698.045,44
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 31.215.578,22
QEDC	B/A	0,9546

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 5% abaixo do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 5.604.955,56
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.650.461,77
QDC	B/A	0,8297

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 17% abaixo do valor estimado.



6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 34.966.556,87
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 30.222.939,95
QEOC	A/B	1,1569

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 3.304.951,18
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 4.650.461,77



QEOC.	A/B	0,7106
-------	-----	--------

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.650.461,77
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Em 2019 não foram arrecadadas receitas de operações de créditos.

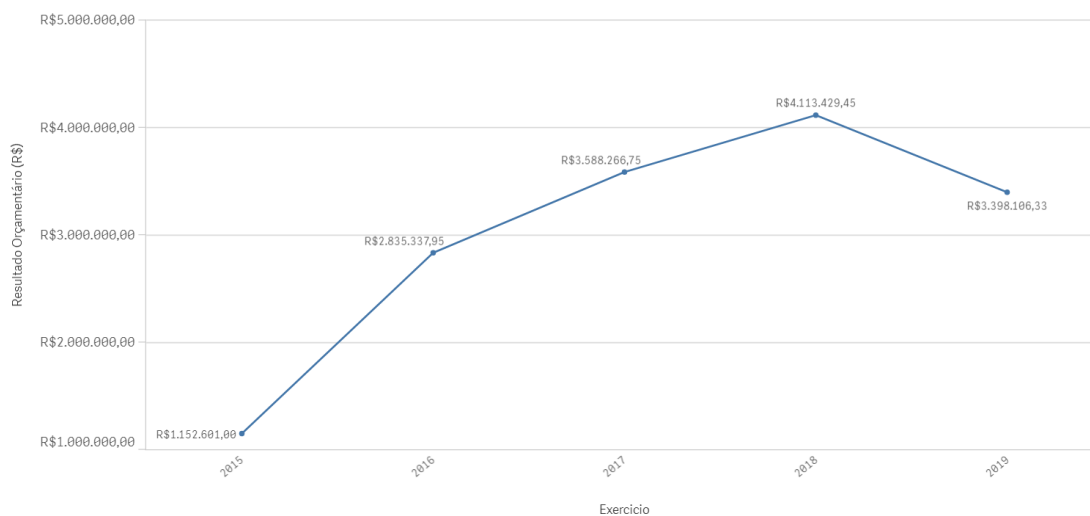
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 24.623.953,10	R\$ 28.836.249,46	R\$ 31.772.766,24	R\$ 33.353.126,78	R\$ 38.271.508,05
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 23.471.352,10	R\$ 26.000.911,51	R\$ 28.184.499,49	R\$ 29.239.697,33	R\$ 34.873.401,72
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.152.601,00	R\$ 2.835.337,95	R\$ 3.588.266,75	R\$ 4.113.429,45	R\$ 3.398.106,33

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 38.271.508,05
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 34.873.401,72
QREO	A/B	1,0974

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de APIACAS, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

6.2.1. RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o



controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 6.492.741,88
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 34.447,67
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 424.262,93
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 741.028,97
QDF	(A-B)/(C+D)	5,5422

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,5422 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 5.5 do Anexo 5 deste Relatório.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar



A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 37.182.651,62
B	Total_Inscrição	R\$ 963.948,54
QIRP	B/A	0,0259

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0259 foram inscritos em restos a pagar.

6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.492.741,88
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.199.739,57
QSF	A/B	5,4117

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 5.293.002,31, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto



prazo . Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 6.680.515,28
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 459.418,92
Liquidez Corrente	A/B	14,5412

Este resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de APIACAS :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).



Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 34.559.916,11
A	DCL	-R\$ 5.628.950,88
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que não há dívida consolidada líquida no exercício analisado.

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 34.559.916,11
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.



7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 34.559.916,11
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 149.910,76
QDDP	A/B	0,0043

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,43% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

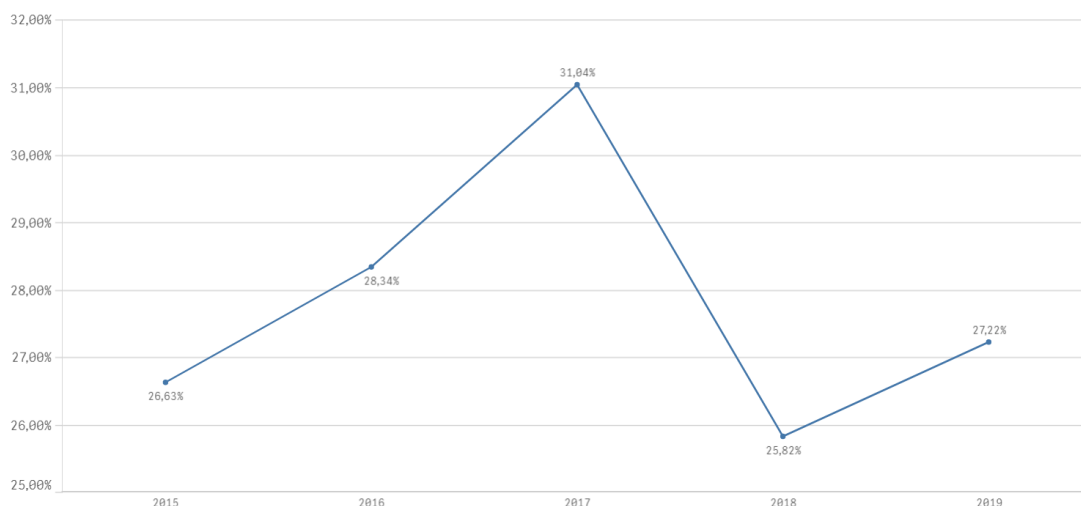
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de APIACAS vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	26,63%	28,34%	31,04%	25,82%	27,21%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,21 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 , regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

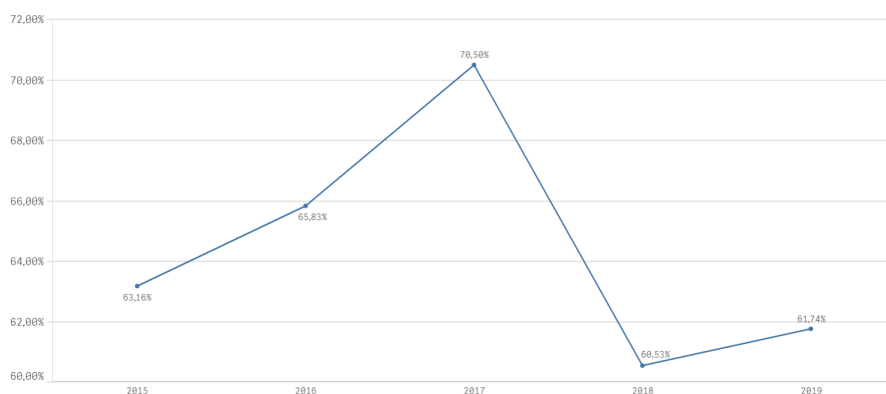
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	63,16%	65,83%	70,50%	60,53%	61,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (61,74 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os



municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

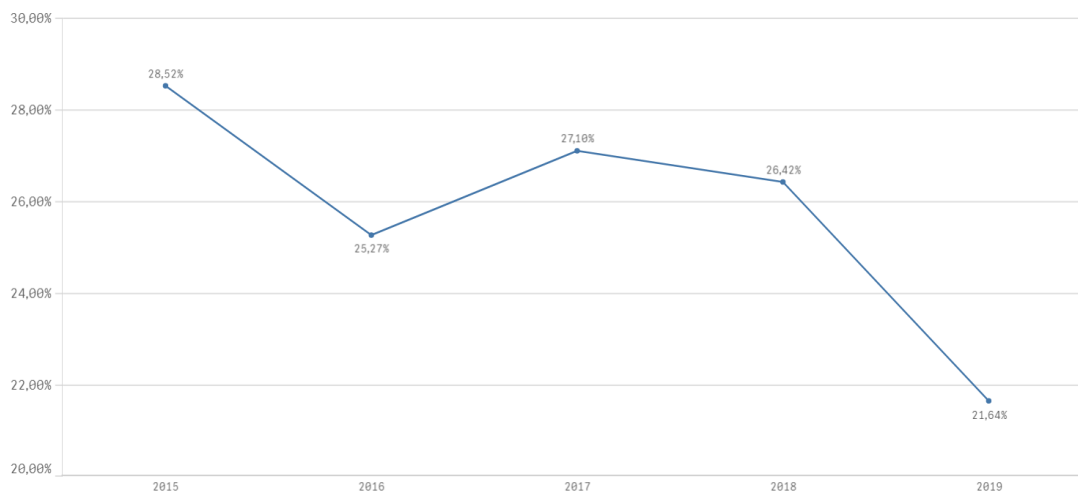
Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	28,52%	25,27%	27,10%	26,42%	21,63%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,63 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado à este Processo de Contas Anuais.

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

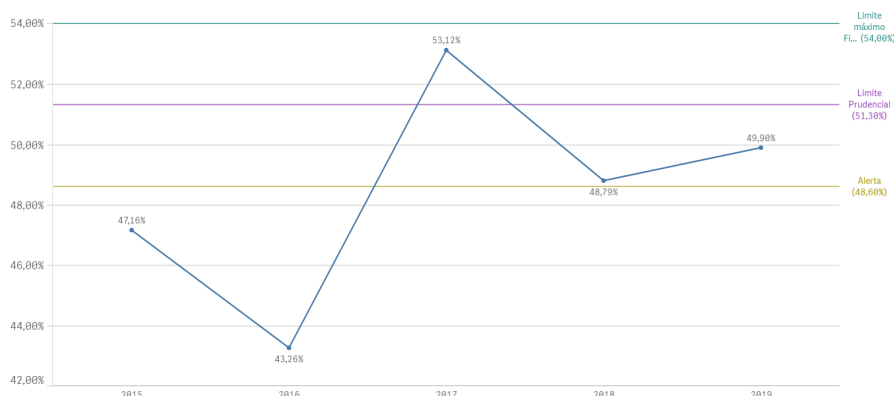
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se/não mantiveram abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	47,16%	43,26%	53,12%	48,79%	49,90%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,71%	2,42%	5,59%	2,70%	2,27%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	49,87%	45,68%	58,71%	51,49%	52,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
 - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
 - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas para as Contas Anuais de 2019).

Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Apicás declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl.02 do Documento Digital nº 39849/2020 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.219.000,00, decorrente de despesas com contratações de profissionais médicos relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, por caracterizarem substituição de servidores conforme pesquisa feita no Sistema Aplic. As despesas referem-se as Empresas M.Y. Portioli Ltda e Cintia Ribeiro da Luz Giotto e referidos contratos encontram-se nos Apêndices **C, D, E e F**. De acordo com a Lei Complementar nº 94/03 existe no quadro de pessoal o cargo de médicos com 03 vagas. A Lei consta no Apêndice **G**.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível



verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 17.245.340,73, que correspondeu a 49,90% da Receita Corrente Líquida, tendo atingido o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 17.245.340,73 , correspondente a 49,90% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,52%	6,54%	5,76%	6,70%	7,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. AA05.



Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. I, CF Art. 29-A, § 2º, inc. I, CF

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo no montante de R\$ 1.589.400,00 corresponde a 7,2% da receita base para o ano de 2019 de R\$ 21.857.745,13. O percentual de 7,2% é superior ao limite de 7% definido no art. 29-A da Constituição Federal. - AA05

O limite máximo de repasses para o legislativo em 2019 era de R\$ 1.530.042,15, como demonstrado nos quadros 10.1 e 10.2 do Anexo deste relatório.

Consulta de Transferência
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta: Financeira Prevista Financeira Realizada

Data	Tipo	Cod. Entidade	Entidade	Sequencial	Finalidade	Competência	Valor
13/01/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	45	Lançamento contábil 45 no DUODECIMO REF. MES DE ABRIL 2019.	2019/01	R\$ 1.121.000,00
14/02/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	32	Lançamento contábil 32 no DUODECIMO REF. MES FEVEREIRO 2019.	2019/02	R\$ 1.121.000,00
15/03/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	81	Lançamento contábil 81 no DUODECIMO REF. MES MARÇO 2019.	2019/03	R\$ 1.121.000,00
17/04/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	153	Lançamento contábil 153 no DUODECIMO REF. MES ABRIL 2019.	2019/04	R\$ 1.121.000,00
24/04/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	159	Lançamento contábil 159 no DUODECIMO REF. AS DIFERENÇAS NÃO REPASSADAS NOS MESES ANTERIORES. D.	2019/04	R\$ 45.800,00
14/05/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	211	Lançamento contábil 211 no DUODECIMO REF. MES MAIO 2019.	2019/05	R\$ 1.132.450,00
17/06/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	285	Lançamento contábil 285 no DUODECIMO REF. MES JUNHO 2019.	2019/06	R\$ 1.132.450,00
15/07/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	315	Lançamento contábil 315 no DUODECIMO REF. MES JUNHO 2019.	2019/07	R\$ 1.132.450,00
15/08/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	473	Lançamento contábil 473 no DUODECIMO REF. MES AGOSTO 2019.	2019/08	R\$ 1.132.450,00
12/09/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	575	Lançamento contábil 575 no DUODECIMO REFERENTE MES SETEMBRO 2019.	2019/09	R\$ 1.132.450,00
15/10/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	628	Lançamento contábil 628 no DUODECIMO REFERENTE MES OUTUBRO 2019.	2019/10	R\$ 1.132.450,00
26/11/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	707	Lançamento contábil 707 no DUODECIMO REF. MES DE NOVEMBRO 2019.	2019/11	R\$ 1.132.450,00
11/12/2019		1133743	CAMARA MUNICIPAL DE APACAS	807	Lançamento contábil 807 no DUODECIMO REF. MES DE DEZEMBRO 2019.	2019/12	R\$ 1.132.450,00

3) Os repasses ao Poder Legislativo nos meses de abril e novembro/2019 não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

3.1) O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de abril ocorreu dia 24/04/2019 e do mês de novembro ocorreu dia 26/11/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês. - AA05

Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o repasse ao Poder Legislativo nos meses de abril e novembro/2019 não foram efetuados até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Opção de consulta - Sistema Aplic - Transferências financeira - Financeira Realizada.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o++V/

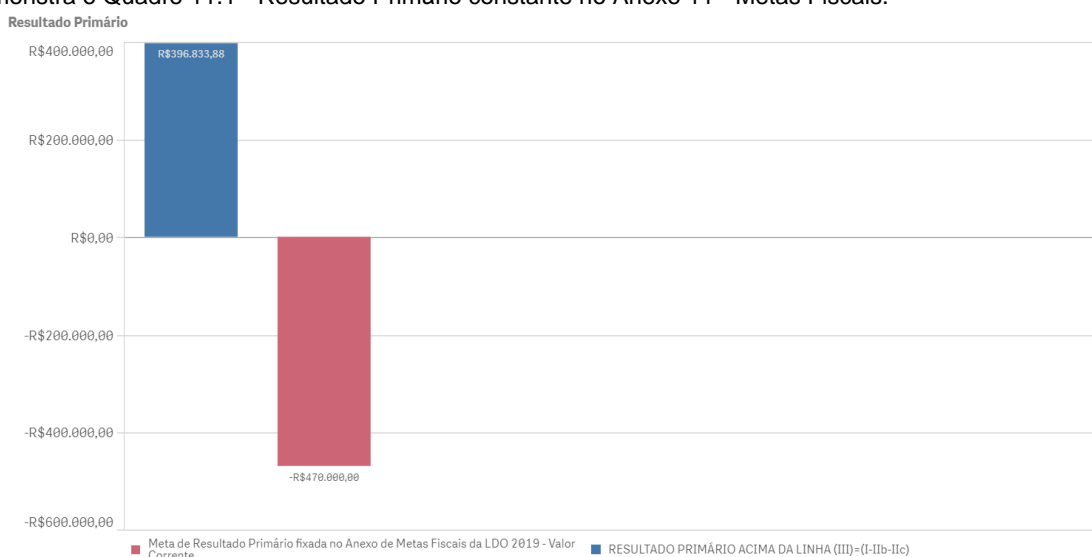


8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 470.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 396.833,88, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



1) Houve superávit primário no montante de R\$ 396.833,88, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 470.000,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para à diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência



pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) Em consulta na REDE da Secex - Processos RNI (Protocolo 87254/2020) de Audiência verifica-se que foi aberta RNI por Descumprimento de requisitos de transparência na Gestão Fiscal - exercício 2019.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCAS - CNPJ: 012103000154 - (Prestação de contas)

Sistema > Pagos de Planejamento > Prestação de Contas > Informações > Informes Espec. Iniciais > Auditoria > Impressões > Cálculo de Dívidas > Ajuda...

Cargas mensais e folha de pagamento - Anl 2019 Recebimento eletrônico

* Resolução Normativa nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido anulação, prazo de prazo de envio do prazo regular

Origem	Competência	Prazo Programado*	Prazo Individual	Data de 1º Envio	Último Envio	Situação
MFLC-Cidade	Pagos de planejamento	21/01/2019		28/01/2019	28/01/2019	FORADO PRAZO
	Carga fiscal	01/04/2019		16/04/2019	16/07/2019	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/04/2019		20/04/2019	26/07/2019	FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/05/2019		21/05/2019	28/07/2019	FORADO PRAZO
	Março	15/05/2019		03/06/2019	10/06/2019	FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2019		13/06/2019	10/06/2019	FORADO PRAZO
	Mai	01/07/2019		23/06/2019	10/06/2019	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2019		03/06/2019	10/06/2019	FORADO PRAZO
	Julho	02/08/2019		13/06/2019	13/06/2019	FORADO PRAZO
	Agosto	30/08/2019		25/06/2019	25/06/2019	NO PRAZO
	Setembro	31/10/2019		21/10/2019	21/10/2019	NO PRAZO
	Outubro	02/12/2019		14/12/2019	14/12/2019	FORADO PRAZO
	Novembro	29/11/2020		19/11/2020	19/11/2020	NO PRAZO
	Dezembro	29/12/2020		13/03/2021	13/03/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	29/05/2020		29/05/2020	29/05/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	29/11/2019		21/12/2019	21/12/2019	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	29/11/2019		19/11/2019	19/11/2019	NO PRAZO



1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Comunicado foi publicado no Jornal Eletrônico do Municípios em 14/02/2020.

Em resposta ao Ofício 03/2020 desta SECEX, a Câmara Municipal encaminhou documentos que comprovam o protocolo na Câmara Municipal das Contas Anuais de 2019 do Município. Doc. nº 30457/2020 e 30690/2020.

Fonte: Sistema Aplic - Informes Mensais - Contas de Gestão

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167649/2018	68/2019	28/11/2019	III.a) abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito e que adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, de modo a respeitar as devidas fontes de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;	Em 2019 houve reincidência deste fato, foram abertos créditos adicionais sem fonte de excesso de arrecadação e superávit financeiro. Item 5.1.3.1
				III.b) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo;	Em 2019 o percentual autorizado foi de 30%, ou seja, a recomendação não foi atendida. Item 5.1.3.1
				e, III.c) promova a atualização da informação constante do CADPREV, demonstrando a quitação do parcelamento, com conseqüentemente alteração do status de "aceito" para "quitado".	Essa recomendação é objeto de análise da SECEX Previdência.
2017	172979/2017	96/2018	06/12/2018	a) registre quando da contabilização mensal, pelo regime de competência, os valores correspondentes às atualizações monetárias, juros de mora e multas da dívida ativa e faça estudos sobre o ajuste para perdas da dívida ativa;	Não foi objeto de análise.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) envie esforços para melhoria de seu sistema contábil e para qualificação de seus servidores responsáveis pelos registros contábeis, em observância às regras da contabilidade aplicada ao setor público;	Em razão das orreções feitas nos dados enviados para Aplic nos registros contábeis, tópicos 5.2.1.1, pode-se afirmar que não foi atendida esta recomendação.
				c) realize as audiências públicas para discussão da Lei Orçamentária Anual, em obediência ao § 1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Em 2019 este item foi atendido.
				d) realize as audiências públicas quadrimestrais para avaliação do cumprimento das metas fiscais, até o prazo legal limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Em 2019 este item foi atendido quanto a realização de audiência. Contudo, foi instaurada a RNI 87254/20 por outras razões. Item 8.2.1
				e) apure o excesso de arrecadação por fonte, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;	Em 2019 este item foi atendido.
				f) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais ainda que haja prévia lei autorizativa, mas que não se comprove o efetivo excesso ou a tendência de excesso de arrecadação na fonte de receita com base na qual foram abertos os respectivos créditos adicionais;	Em 2019 houve reincidência deste fato, foram abertos créditos adicionais sem fonte de excesso de arrecadação e superávit financeiro. Item 5.1.3.1
				g) abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementar ou especial sem a indicação de recursos correspondentes;	Em 2019 não houve casos desta natureza.
				h) abstenha-se de inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade do Poder Executivo, por ato próprio, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República/88;	Em 2019 houve reincidência deste fato. Lei nº 1069/2018.
				i) elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA respeitando os ditames legais, de modo que os valores dos projetos físico financeiros sejam compatíveis entre si;	Em 2019 houve reincidência deste fato. Item 5.1.3.4
				j) encaminhe as informações e documentos ao Sistema Aplic, dentro dos prazos regulamentados por este Tribunal;	Em 2019 houve reincidência deste fato. Item 9.1.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				k) providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado;	Em 2019 não houve casos desta natureza.
				l) encaminhe, tempestivamente, os documentos e informações que estão obrigados a este Tribunal;	Em 2019 houve reincidência deste fato. Item 9.1.
				m) observe os princípios da transparência e publicidade;	Em 2019 os itens objetos de análise foram atendidos.
				n) promova ações no sentido de incrementar Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados;	Em 2019 esta situação manteve-se. Item 5.2.2.
				e, o) realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras desses resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhorar os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).	Não foi objeto de análise.

Control-p

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
LEVANTAMENTO	76678/2019	Atividades do Controle Interno aplicadas a logística de medicamentos dos municípios mato- grossenses	Recomendações aos Controladores Internos, aos Gestores do Municípios e as Unidade de Controle Interno e Determinações para Secretaria Geral deste Tribunal de Contas. Acórdão nº 434/2019. Processo arquivado em 26/07/2019

Sistema Control-P

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Determine a Citação do Sr. Adalto José Zago, Prefeito do Município de Apiacás com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para que se manifeste quanto aos apontamento elencados na conclusão deste relatório, sob pena de revelia.

Apresente as seguintes recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não o mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual. conforme Tópico 5.1.3.5;

- aprimore os dados enviados para o Sistema Aplic relativos registros contábeis, conforme tópico 5.2.1.1 - Transferências Constitucionais e Legais;

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, conforme tópico 8.1 - Resultado Primário.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ADALTO JOSE ZAGO, Prefeito do Município de APIACAS - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

ADALTO JOSE ZAGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019



1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de abril ocorreu dia 24/04/2019 e do mês de novembro ocorreu dia 26/11/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês.* - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.2) *Os repasses ao Poder Legislativo no montante de R\$ 1.589.400,00 corresponde a 7,2% da receita base para o ano de 2019 de R\$ 21.857.745,13. O percentual de 7,2% é superior ao limite de 7% definido no art. 29-A da Constituição Federal.* - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacas para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha.* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 737.639,42, sendo na Fonte 01- R\$ 106.500,00, Fonte 02 - R\$ 169.500,00, Fonte 18 - R\$ 142.139,42 e Fonte 24 - R\$ 319.500,00.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 397.501,15, sendo: R\$ 345.000,00 na Fonte 00 e R\$ 52.501,15 na Fonte 42 - FB03* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, §2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município - FB99* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE APIACAS - EXERCÍCIO 2019

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ADMINISTRACAO DE RECURSOS PROPRIOS	R\$ 1.541.000,00	R\$ 992.811,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.819,00	R\$ 2.325.992,56	50,94%
ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.824.000,00	R\$ 695.650,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.532.430,56	R\$ 1.137.219,44	-37,65%
ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40	R\$ 938.000,00	R\$ 920.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.185,00	R\$ 1.568.415,00	67,20%
ADMINISTRACAO DO FUNDEB 60	R\$ 2.597.000,00	R\$ 438.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.974,00	R\$ 2.617.726,00	0,79%
ADMINISTRACAO GERAL CULTURA	R\$ 43.000,00	R\$ 83.229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.920,00	R\$ 86.309,00	100,71%
ADMINISTRACAO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 515.000,00	R\$ 70.051,00	R\$ 246.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.297,00	R\$ 501.504,00	-2,62%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	R\$ 4.575.000,00	R\$ 1.284.742,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.509.956,00	R\$ 4.441.786,00	-2,91%
ADMINISTRACAO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 183.000,00	R\$ 12.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.939,00	R\$ 44.111,00	-75,89%
ADMINISTRACAO GERAL ESPORTES	R\$ 321.000,00	R\$ 352.448,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.759,00	R\$ 595.689,00	85,57%
ADMINISTRACAO GERAL SAUDE	R\$ 852.000,00	R\$ 845.750,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448.266,00	R\$ 1.291.484,00	51,58%
ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 592.000,00	R\$ 145.400,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.471,00	R\$ 467.929,00	-20,95%
ADMINISTRACAO GERAL SEC DE URBANISMO	R\$ 1.204.000,00	R\$ 1.282.030,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 522.437,00	R\$ 2.158.593,00	79,28%
ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 5.505.000,00	R\$ 4.009.498,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.486.776,36	R\$ 7.027.722,00	27,66%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.999,00	R\$ 1,00	-99,99%
CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	R\$ 1.424.000,00	R\$ 156.110,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.210,00	R\$ 1.561.400,00	9,64%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 92.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.799,00	R\$ 96.201,00	4,56%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 686.000,00	R\$ 183.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.696,00	R\$ 583.304,00	-14,97%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.271.000,00	R\$ 481.668,00	R\$ 319.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 728.999,00	R\$ 1.343.169,00	5,67%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.900,00	R\$ 100,00	-99,50%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 6.412.000,00	R\$ 4.265.209,04	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.506.060,04	R\$ 8.321.149,00	29,77%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE	R\$ 267.000,00	R\$ 38.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.524,00	R\$ 206.176,00	-22,78%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 519.000,00	R\$ 181.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.979,00	R\$ 597.021,00	15,03%
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP	R\$ 2.279.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.279.000,00	0,00%
	R\$ 33.780.000,00	R\$ 16.447.646,96	R\$ 1.229.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.205.395,96	R\$ 39.252.001,00	151,17%
Intraorçamentários								
ADMINISTRACAO DE RECURSOS PROPRIOS	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	20,00%
ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL	R\$ 70.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.727,00	R\$ 673,00	-99,03%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40	R\$ 80.000,00	R\$ 84.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 163.130,00	103,91%
ADMINISTRACAO DO FUNDEB 60	R\$ 385.000,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.326,00	R\$ 358.274,00	-6,94%
ADMINISTRACAO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.375,00	R\$ 10.625,00	-29,16%
ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	R\$ 150.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.500,00	15,00%
ADMINISTRACAO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.998,00	R\$ 2,00	-99,98%
ADMINISTRACAO GERAL ESPORTES	R\$ 15.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	46,66%
ADMINISTRACAO GERAL SAUDE	R\$ 40.000,00	R\$ 23.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.740,00	59,35%
ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.100,00	R\$ 14.400,00	-28,00%
ADMINISTRACAO GERAL SEC DE URBANISMO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	-10,00%
ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	20,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	0,00%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 12.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.500,00	37,50%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 64.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.698,00	R\$ 35.802,00	-44,05%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 246.000,00	R\$ 74.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.547,00	R\$ 287.353,00	16,81%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.500,00	630,00%
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	0,00%
	R\$ 1.320.000,00	R\$ 291.270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.771,00	R\$ 1.392.499,00	632,04%
TOTAL	R\$ 35.100.000,00	R\$ 16.738.916,96	R\$ 1.229.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.424.166,96	R\$ 40.644.500,00	15,79%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 69.588,47	R\$ 345.000,00	R\$ 345.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 92.699,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 7.961,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	-R\$ 2.592,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 258.926,20	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.614,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 195.233,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 10.009,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 45.028,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 221.616,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.231.322,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	-R\$ 61.310,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	-R\$ 152.635,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 486.078,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 260.300,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 97.498,85	R\$ 150.000,00	R\$ 52.501,15
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 839,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 231.946,90	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.243.913,84	R\$ 245.000,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 20.216.209,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 59.793,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 50.808,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.854.816,05	R\$ 1.526.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.969.090,00	R\$ 2.530.000,00	R\$ 397.501,15
		R\$ 25.969.090,00	R\$ 2.530.000,00	R\$ 397.501,15

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.844.200,00	R\$ 16.006.071,34	R\$ 4.161.871,34	R\$ 1.239.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.686.000,00	R\$ 3.872.995,18	-R\$ 1.813.004,82	R\$ 106.500,00	R\$ 106.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.382.800,00	R\$ 1.467.582,23	-R\$ 1.915.217,77	R\$ 169.500,00	R\$ 169.500,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 601.000,00	R\$ 606.329,19	R\$ 5.329,19	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 51.000,00	R\$ 22.631,84	-R\$ 28.368,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 400.000,00	R\$ 634.798,30	R\$ 234.798,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.042.000,00	R\$ 2.899.860,58	-R\$ 142.139,42	R\$ 380.000,00	R\$ 142.139,42
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.608.000,00	R\$ 1.933.240,32	R\$ 325.240,32	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 369.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 369.500,00	R\$ 319.500,00	R\$ 319.500,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 450.000,00	R\$ 253.851,92	-R\$ 196.148,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 450.000,00	R\$ 375.219,18	-R\$ 74.780,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 360.000,00	R\$ 419.693,98	R\$ 59.693,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.125.000,00	R\$ 2.077.023,38	-R\$ 47.976,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 216.000,00	R\$ 117.294,16	-R\$ 98.705,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.466.000,00	R\$ 3.750.595,19	R\$ 1.284.595,19	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 244.800,00	R\$ 244.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.222.688,16	-R\$ 77.311,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.743.000,00	R\$ 714.758,55	-R\$ 1.028.241,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
92	Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 38.114.500,00	R\$ 37.985.696,21	-R\$ 128.803,79	R\$ 3.014.500,00	R\$ 737.639,42
		R\$ 38.114.500,00	R\$ 37.985.696,21	-R\$ 128.803,79	R\$ 3.014.500,00	R\$ 737.639,42

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 12.424.166,96
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.745.433,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.025.911,56
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.428.137,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 386.750,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 160.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 410.630,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 80.300,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 754.730,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 886.846,36
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 103.700,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 153.452,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 495.765,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 356.084,04
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 62.750,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.304.678,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 69.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 3.014.500,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.239.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 106.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 169.500,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 150.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 380.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 250.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 319.500,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 400.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 2.530.000,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 345.000,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 34.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 150.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 230.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 245.000,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.526.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 17.968.666,96

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01077/2018	00001/2019	R\$ 48.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00026/2019	R\$ 100.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00051/2019	R\$ 56.760,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.760,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00070/2019	R\$ 249.729,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.729,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00110/2019	R\$ 231.431,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.431,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00134/2019	R\$ 418.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00162/2019	R\$ 598.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00176/2019	R\$ 1.033.906,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.033.906,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00186/2019	R\$ 1.656.714,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.656.714,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00190/2019	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00201/2019	R\$ 1.408.704,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.408.704,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00211/2019	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00220/2019	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00224/2019	R\$ 1.591.014,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.591.014,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00230/2019	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00236/2019	R\$ 1.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00252/2019	R\$ 366.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01077/2018	00253/2019	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01077/2018	00255/2019	R\$ 1.380.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.380.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01078/2019	00013/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01082/2019	00044/2019	R\$ 0,00	R\$ 246.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01083/2019	00062/2019	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01085/2019	00061/2018	R\$ 198.795,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.795,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01085/2019	00063/2019	R\$ 119.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01092/2019	00072/2019	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01093/2019	00073/2019	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01094/2019	00080/2019	R\$ 0,00	R\$ 319.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 319.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01095/2019	00081/2019	R\$ 78.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01100/2019	00085/2019	R\$ 137.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01102/2019	00133/2019	R\$ 1.072.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01106/2019	00184/2019	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01107/2019	00185/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01108/2019	00183/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01115/2019	00203/2019	R\$ 1.560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01116/2019	00202/2019	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01117/2019	00204/2019	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01118/2019	00225/2019	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01120/2019	00218/2019	R\$ 475.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 475.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01121/2019	00219/2019	R\$ 492.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01127/2019	00256/2019	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01128/2019	00257/2019	R\$ 2.065.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.065.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 16.738.916,96	R\$ 1.229.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.424.166,96	R\$ 3.014.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.530.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 16.738.916,96	R\$ 1.229.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.424.166,96	R\$ 3.014.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.530.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 37.300.000,00	R\$ 39.625.429,95	106,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.205.000,00	R\$ 2.698.937,67	122,40%
Receita de Contribuições	R\$ 1.172.000,00	R\$ 1.404.541,59	119,84%
Receita Patrimonial	R\$ 260.000,00	R\$ 140.795,91	54,15%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 586.000,00	R\$ 611.972,75	104,43%
Transferências Correntes	R\$ 32.935.000,00	R\$ 34.554.343,60	104,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 142.000,00	R\$ 214.838,43	151,29%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.359.500,00	R\$ 1.188.951,18	35,39%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.339.500,00	R\$ 1.188.951,18	50,82%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 40.659.500,00	R\$ 40.814.381,13	100,38%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.958.000,00	-R\$ 4.168.258,68	105,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.890.000,00	-R\$ 4.168.258,68	107,15%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 36.701.500,00	R\$ 36.646.122,45	99,84%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.413.000,00	R\$ 1.325.433,00	93,80%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 38.114.500,00	R\$ 37.971.555,45	99,62%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.350.000,00	R\$ 35.457.171,09	106,31%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.145.000,00	R\$ 2.614.789,32	121,90%
Receita de Contribuições	R\$ 1.172.000,00	R\$ 1.404.541,59	119,84%
Receita Patrimonial	R\$ 260.000,00	R\$ 140.795,91	54,15%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 586.000,00	R\$ 611.972,75	104,43%
Transferências Correntes	R\$ 29.045.000,00	R\$ 30.470.233,09	104,90%
Outras Receitas Correntes	R\$ 142.000,00	R\$ 214.838,43	151,29%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.351.500,00	R\$ 1.188.951,18	35,47%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.339.500,00	R\$ 1.188.951,18	50,82%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.413.000,00	R\$ 1.325.433,00	93,80%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 38.114.500,00	R\$ 37.971.555,27	99,62%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 38.114.500,00	R\$ 37.971.555,27	99,62%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 39.625.429,95
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 39.625.429,95
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 769.743,29
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 127.511,87
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 4.168.258,68
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 34.559.916,11
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 34.559.916,11

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 32.698.045,44	R\$ 31.215.578,22	95,46%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.984.967,44	R\$ 15.685.449,30	98,12%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.000,00	R\$ 6.056,70	86,52%
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.706.078,00	R\$ 15.524.072,22	92,92%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.604.955,56	R\$ 4.650.461,77	82,97%
Investimentos	R\$ 5.457.855,56	R\$ 4.506.607,71	82,57%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 147.100,00	R\$ 143.854,06	97,79%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 949.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 39.252.001,00	R\$ 35.866.039,99	91,37%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.392.499,00	R\$ 1.316.611,63	94,55%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.392.499,00	R\$ 1.316.611,63	94,55%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 40.644.500,00	R\$ 37.182.651,62	91,48%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.424.000,00	R\$ 1.561.400,00	R\$ 1.441.819,83	R\$ 1.441.819,83	R\$ 1.441.819,83
03	Essencial à Justiça	R\$ 120.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 4.284.000,00	R\$ 4.980.909,00	R\$ 4.868.247,62	R\$ 4.858.467,62	R\$ 4.811.450,53
08	Assistência Social	R\$ 2.130.000,00	R\$ 2.017.274,00	R\$ 1.635.769,67	R\$ 1.535.528,85	R\$ 1.535.528,85
09	Previdência Municipal	R\$ 2.279.000,00	R\$ 2.279.000,00	R\$ 992.638,27	R\$ 992.638,27	R\$ 989.149,48
10	Saúde	R\$ 7.264.000,00	R\$ 9.612.633,00	R\$ 9.227.230,04	R\$ 8.920.387,95	R\$ 8.911.140,95
12	Educação	R\$ 6.900.000,00	R\$ 7.649.353,00	R\$ 7.449.411,40	R\$ 7.434.663,07	R\$ 7.434.663,07
13	Cultura	R\$ 43.000,00	R\$ 86.309,00	R\$ 86.303,00	R\$ 86.303,00	R\$ 86.303,00
15	Urbanismo	R\$ 1.134.000,00	R\$ 2.202.686,36	R\$ 2.091.892,77	R\$ 1.938.157,97	R\$ 1.761.305,81
16	Habitação	R\$ 90.000,00	R\$ 301,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 766.000,00	R\$ 583.309,00	R\$ 513.252,08	R\$ 499.057,08	R\$ 499.057,08
18	Gestão Ambiental	R\$ 78.000,00	R\$ 44.103,00	R\$ 39.312,98	R\$ 39.312,98	R\$ 39.312,98
20	Agricultura	R\$ 505.000,00	R\$ 501.504,00	R\$ 293.775,18	R\$ 244.975,18	R\$ 244.975,18
23	Comércio e Serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 57.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 285.000,00	R\$ 702.701,00	R\$ 496.611,52	R\$ 496.611,52	R\$ 496.611,52
26	Transporte	R\$ 5.195.000,00	R\$ 6.280.725,64	R\$ 6.010.576,38	R\$ 5.951.573,92	R\$ 5.951.573,92
27	Desporto e Lazer	R\$ 321.000,00	R\$ 595.689,00	R\$ 569.288,49	R\$ 569.288,49	R\$ 549.288,49
28	Encargos Especiais	R\$ 550.000,00	R\$ 154.100,00	R\$ 149.910,76	R\$ 149.910,76	R\$ 149.910,76
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.780.000,00	R\$ 39.252.001,00	R\$ 35.866.039,99	R\$ 35.158.696,49	R\$ 34.902.091,45



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 27.580,17	R\$ 27.580,17	R\$ 27.580,17
04	Administração	R\$ 167.000,00	R\$ 225.500,00	R\$ 223.483,35	R\$ 223.483,35	R\$ 223.483,35
08	Assistência Social	R\$ 84.000,00	R\$ 50.202,00	R\$ 46.909,98	R\$ 46.909,98	R\$ 46.909,98
09	Previdência Municipal	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 3.896,55	R\$ 3.896,55	R\$ 3.896,55
10	Saúde	R\$ 286.000,00	R\$ 351.093,00	R\$ 320.981,81	R\$ 320.981,81	R\$ 320.981,81
12	Educação	R\$ 555.000,00	R\$ 546.077,00	R\$ 534.125,68	R\$ 534.125,68	R\$ 534.125,68
15	Urbanismo	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 36.897,34	R\$ 36.897,34	R\$ 36.897,34
17	Saneamento	R\$ 30.000,00	R\$ 15.001,00	R\$ 14.385,07	R\$ 14.385,07	R\$ 14.385,07
18	Gestão Ambiental	R\$ 4.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 15.000,00	R\$ 10.625,00	R\$ 10.624,06	R\$ 10.624,06	R\$ 10.624,06
26	Transporte	R\$ 65.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 76.896,45	R\$ 76.896,45	R\$ 76.896,45
27	Desporto e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 20.831,17	R\$ 20.831,17	R\$ 20.831,17
		R\$ 1.320.000,00	R\$ 1.392.499,00	R\$ 1.316.611,63	R\$ 1.316.611,63	R\$ 1.316.611,63
		R\$ 35.100.000,00	R\$ 40.644.500,00	R\$ 37.182.651,62	R\$ 36.475.308,12	R\$ 36.218.703,08

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0003	Administracao Superior	R\$ 520.000,00	R\$ 633.517,00	R\$ 623.719,83	98,45%
0050	Amortizacao da Divida Contratada	R\$ 550.000,00	R\$ 154.100,00	R\$ 149.910,76	97,28%
0015	Apoio ao Produtor Rural	R\$ 500.000,00	R\$ 267.477,00	R\$ 255.599,24	95,55%
0055	Apoio Tecnologico	R\$ 50.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
0056	ATENCAO A PRODUCAO RURAL	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0044	Atendimento a Crianca e ao Adolescente	R\$ 267.000,00	R\$ 206.176,00	R\$ 199.139,95	96,58%
0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria	R\$ 454.000,00	R\$ 420.321,00	R\$ 415.278,62	98,80%
0004	Atendimento a outras esferas de Governo	R\$ 4.000,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	Atendimento a Saude	R\$ 50.000,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	Construcao Barracao	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0042	Construcao de Creche	R\$ 50.000,00	R\$ 104.102,00	R\$ 102.463,46	98,42%
0041	Construcao de Viveiro de Mudras	R\$ 10.000,00	R\$ 244.651,00	R\$ 48.800,00	19,94%
0043	Construcao e Reforma de Bueiros	R\$ 35.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0037	Construcao e Reforma de Pontes	R\$ 160.000,00	R\$ 154,64	R\$ 0,00	0,00%
0022	Convenios com Consorcios, Orgaos Federais e Estaduais	R\$ 37.000,00	R\$ 102,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	Distribuicao de Agua e Saneamento	R\$ 701.000,00	R\$ 598.304,00	R\$ 527.637,15	88,18%
0010	Educao de Qualidade	R\$ 2.061.000,00	R\$ 1.497.417,00	R\$ 1.465.098,72	97,84%
0011	Educao de Qualidade - FUNDEB	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.707.545,00	R\$ 4.704.163,97	99,92%
0017	Eficiencia nos Controles	R\$ 104.000,00	R\$ 112.701,00	R\$ 109.946,78	97,55%
0051	Festividades Civas, Artistica e Culturais	R\$ 5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0049	Fomento ao Turismo	R\$ 35.000,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	Gestao Administrativa e Financeira	R\$ 3.705.000,00	R\$ 4.460.035,00	R\$ 4.358.064,36	97,71%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0024	Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA	R\$ 230.000,00	R\$ 153.801,00	R\$ 139.499,72	90,70%
0025	Habitacoes Populares	R\$ 70.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	Habitacoes Rurais	R\$ 20.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0096	Implementacao de Obras Especiais	R\$ 1.510.000,00	R\$ 1.769.932,00	R\$ 1.679.959,11	94,91%
0012	Incentivo a Cultura	R\$ 38.000,00	R\$ 86.308,00	R\$ 86.303,00	99,99%
0013	Incentivo ao Esporte Amador	R\$ 336.000,00	R\$ 617.689,00	R\$ 590.119,66	95,53%
0001	Manutencao do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	Manutencao do Processo Legislativo	R\$ 1.447.000,00	R\$ 1.584.500,00	R\$ 1.467.627,08	92,62%
0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB	R\$ 2.150.000,00	R\$ 1.975.739,00	R\$ 1.910.444,53	96,69%
0034	Melhorias dos Servicos Urbanos	R\$ 759.000,00	R\$ 1.187.539,00	R\$ 1.073.024,05	90,35%
0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	R\$ 1.818.000,00	R\$ 3.674.750,00	R\$ 3.349.411,80	91,14%
0007	Merenda Escola de Qualidade	R\$ 220.000,00	R\$ 383.040,00	R\$ 336.548,25	87,86%
0005	Orientacao Legal e Suporte Juridico	R\$ 120.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0057	PARCERIA NA URBANIZACAO	R\$ 75.000,00	R\$ 6.102,00	R\$ 5.320,00	87,18%
0020	Parcerias com Instituicoes Privadas	R\$ 134.000,00	R\$ 62.101,00	R\$ 60.655,10	97,67%
0018	Preservacao do Meio Ambiente	R\$ 157.000,00	R\$ 44.105,00	R\$ 39.312,98	89,13%
0002	Previdencia do Servidor Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	Programa de Pavimentacao Asfaltica e Galerias	R\$ 200.000,00	R\$ 746.595,36	R\$ 746.446,06	99,98%
0019	Protecao Social Basica	R\$ 714.000,00	R\$ 936.839,00	R\$ 590.853,64	63,06%
0027	Protecao Social Especial	R\$ 338.000,00	R\$ 278.631,00	R\$ 268.173,22	96,24%
0029	Protecao Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 87.000,00	R\$ 9.803,00	R\$ 9.079,40	92,61%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	RPPS - APIACAS	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 996.534,82	43,32%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0092	Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basica	R\$ 1.886.000,00	R\$ 2.311.006,00	R\$ 2.235.021,80	96,71%
0089	Saude com Equid. e Integ. - Apoio aos Conselhos Constituidos	R\$ 16.000,00	R\$ 7.001,00	R\$ 5.918,21	84,53%
0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude	R\$ 430.000,00	R\$ 391.796,00	R\$ 374.000,85	95,45%
0094	Saude com Equidade e Int. - Assistencia Farmaceutica	R\$ 224.000,00	R\$ 293.603,00	R\$ 239.516,90	81,57%
0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS	R\$ 637.000,00	R\$ 819.011,00	R\$ 809.983,17	98,89%
0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC	R\$ 4.279.000,00	R\$ 6.077.106,00	R\$ 5.822.770,11	95,81%
0054	Transparencia na Gestao	R\$ 57.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	Transporte Escolar de Qualidade	R\$ 1.106.000,00	R\$ 1.503.323,00	R\$ 1.375.262,68	91,48%
0052	Valorizacao do Servidor Publico	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 1.772,92	36,18%
0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	R\$ 79.000,00	R\$ 12.256,00	R\$ 9.269,72	75,63%
		R\$ 35.100.000,00	R\$ 40.644.500,00	R\$ 37.182.651,62	
		R\$ 35.100.000,00	R\$ 40.644.500,00	R\$ 37.182.651,62	91,48%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 39.639.570,71	R\$ 1.188.951,18	R\$ 40.828.521,89
(B) DEDUÇÕES	R\$ 4.168.258,68	R\$ 0,00	R\$ 4.168.258,68
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 35.471.312,03	R\$ 1.188.951,18	R\$ 36.660.263,21
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 392.500,00	R\$ 2.116.000,00	R\$ 2.508.500,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 897.255,16	R\$ 0,00	R\$ 897.255,16
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 34.966.556,87	R\$ 3.304.951,18	R\$ 38.271.508,05
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 31.215.578,22	R\$ 4.650.461,77	R\$ 35.866.039,99
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 992.638,27	R\$ 0,00	R\$ 992.638,27
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 30.222.939,95	R\$ 4.650.461,77	R\$ 34.873.401,72
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 4.743.616,92	-R\$ 1.345.510,59	R\$ 3.398.106,33

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 2.222.688,16	R\$ 0,00	R\$ 2.222.688,16
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 2.222.688,16	R\$ 0,00	R\$ 2.222.688,16
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 2.222.688,16	R\$ 0,00	R\$ 2.222.688,16
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 996.534,82	R\$ 0,00	R\$ 996.534,82



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 1.226.153,34	R\$ 0,00	R\$ 1.226.153,34

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 897.255,16	R\$ 0,00	R\$ 897.255,16
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 897.255,16	R\$ 0,00	R\$ 897.255,16
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 992.638,27	R\$ 0,00	R\$ 992.638,27

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 16.006.071,34	R\$ 0,00	R\$ 16.006.071,34	R\$ 12.686.457,77	R\$ 449.040,74	R\$ 13.135.498,51	R\$ 2.870.572,83	R\$ 170.070,33
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.872.995,18	R\$ 0,00	R\$ 3.872.995,18	R\$ 2.298.743,07	R\$ 15.608,57	R\$ 2.314.351,64	R\$ 1.558.643,54	R\$ 36,68
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.467.582,23	R\$ 0,00	R\$ 1.467.582,23	R\$ 4.790.305,55	R\$ 119.129,60	R\$ 4.909.435,15	-R\$ 3.441.852,92	R\$ 63.593,13
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 606.329,19	R\$ 0,00	R\$ 606.329,19	R\$ 693.085,77	R\$ 0,00	R\$ 693.085,77	-R\$ 86.756,58	R\$ 101.795,25
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.631,84	R\$ 0,00	R\$ 22.631,84	R\$ 41.141,67	R\$ 0,00	R\$ 41.141,67	-R\$ 18.509,83	R\$ 11.396,30
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 634.798,30	R\$ 0,00	R\$ 634.798,30	R\$ 496.611,52	R\$ 0,00	R\$ 496.611,52	R\$ 138.186,78	R\$ 326.610,69
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.899.860,58	R\$ 0,00	R\$ 2.899.860,58	R\$ 2.617.722,49	R\$ 358.273,06	R\$ 2.975.995,55	-R\$ 76.134,97	R\$ 39.393,48



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.933.240,32	R\$ 0,00	R\$ 1.933.240,32	R\$ 1.567.924,37	R\$ 160.244,05	R\$ 1.728.168,42	R\$ 205.071,90	R\$ 113.812,53
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.616,33
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859.446,06	R\$ 0,00	R\$ 859.446,06	-R\$ 859.446,06	R\$ 1.080.405,32
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 253.851,92	R\$ 0,00	R\$ 253.851,92	R\$ 199.576,55	R\$ 0,00	R\$ 199.576,55	R\$ 54.275,37	-R\$ 7.198,22
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 375.219,18	R\$ 0,00	R\$ 375.219,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.219,18	R\$ 203.274,42
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.741,50	R\$ 0,00	R\$ 4.741,50	-R\$ 4.741,50	-R\$ 32.485,47
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 419.693,98	R\$ 0,00	R\$ 419.693,98	R\$ 436.962,93	R\$ 8.566,85	R\$ 445.529,78	-R\$ 25.835,80	R\$ 280.309,53
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.077.023,38	R\$ 0,00	R\$ 2.077.023,38	R\$ 2.041.125,26	R\$ 0,00	R\$ 2.041.125,26	R\$ 35.898,12	R\$ 87.627,60



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 117.294,16	R\$ 0,00	R\$ 117.294,16	R\$ 538.450,05	R\$ 0,00	R\$ 538.450,05	-R\$ 421.155,89	R\$ 430,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.584,62	R\$ 0,00	R\$ 80.584,62	-R\$ 80.584,62	R\$ 839,11
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.750.595,19	R\$ 0,00	R\$ 3.750.595,19	R\$ 3.339.349,98	R\$ 201.852,21	R\$ 3.541.202,19	R\$ 209.393,00	-R\$ 68.128,09
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 244.800,00	R\$ 0,00	R\$ 244.800,00	R\$ 501.213,45	R\$ 0,00	R\$ 501.213,45	-R\$ 256.413,45	R\$ 867.312,78
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 897.255,16	R\$ 1.325.433,00	R\$ 2.222.688,16	R\$ 864.689,57	R\$ 0,00	R\$ 864.689,57	R\$ 1.357.998,59	R\$ 23.669.777,20
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.948,70	R\$ 3.896,55	R\$ 131.845,25	-R\$ 131.845,25	R\$ 70.618,97



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.778,68
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 714.758,55	R\$ 0,00	R\$ 714.758,55	R\$ 1.679.959,11	R\$ 0,00	R\$ 1.679.959,11	-R\$ 965.200,56	R\$ 1.436.027,90
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
		R\$ 36.660.263,21	R\$ 1.325.433,00	R\$ 37.985.696,21	R\$ 35.866.039,99	R\$ 1.316.611,63	R\$ 37.182.651,62	R\$ 803.044,59	R\$ 29.147.177,16
		R\$ 36.660.263,21	R\$ 1.325.433,00	R\$ 37.985.696,21	R\$ 35.866.039,99	R\$ 1.316.611,63	R\$ 37.182.651,62	R\$ 803.044,59	R\$ 29.147.177,16

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2014	R\$ 940,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 940,78	R\$ 0,00
2015	R\$ 71.721,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.244,97	R\$ 476,65	R\$ 0,00
2017	R\$ 218.915,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.900,39	R\$ 0,00	R\$ 33.015,47
2018	R\$ 647.320,99	R\$ 0,00	-R\$ 142.785,00	R\$ 431.452,08	R\$ 72.413,91	R\$ 670,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 707.343,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 707.343,50
	R\$ 938.899,25	R\$ 707.343,50	-R\$ 142.785,00	R\$ 688.597,44	R\$ 73.831,34	R\$ 741.028,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 3.592,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.592,86
2013	R\$ 17.928,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.928,38
2015	R\$ 299,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,43
2016	R\$ 5.066,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.066,41
2017	R\$ 795,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 795,30
2018	R\$ 316.260,19	R\$ 0,00	R\$ 142.785,00	R\$ 315.580,89	R\$ 0,00	R\$ 143.464,30
2019	R\$ 0,00	R\$ 256.605,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.605,04
	R\$ 343.942,57	R\$ 256.605,04	R\$ 142.785,00	R\$ 315.580,89	R\$ 0,00	R\$ 427.751,72
	R\$ 1.282.841,82	R\$ 963.948,54	R\$ 0,00	R\$ 1.004.178,33	R\$ 73.831,34	R\$ 1.168.780,69

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 546.588,36	R\$ 170.281,38	R\$ 198.368,15	R\$ 670,00	R\$ 7.868,50	R\$ 0,00	R\$ 169.400,33	R\$ 127.618,28	R\$ 41.782,05
	R\$ 546.588,36	R\$ 170.281,38	R\$ 198.368,15	R\$ 670,00	R\$ 7.868,50	R\$ 0,00	R\$ 169.400,33	R\$ 127.618,28	R\$ 41.782,05
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 36,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,68	R\$ 14.748,33	-R\$ 14.711,65
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 168.497,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.291,07	R\$ 0,00	R\$ 153.206,01	R\$ 0,00	R\$ 153.206,01
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 388.589,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.589,23	R\$ 0,00	R\$ 388.589,23
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 83.541,01	R\$ 795,30	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 4.714,07	R\$ 0,00	R\$ 77.911,64	R\$ 2.641,00	R\$ 75.270,64



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.333.809,41	R\$ 0,00	R\$ 9.127,00	R\$ 0,00	R\$ 2.592,21	R\$ 0,00	R\$ 1.322.090,20	R\$ 304.201,09	R\$ 1.017.889,11
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 281.231,79	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 33.015,47	R\$ 83,15	R\$ 0,00	R\$ 248.063,17	R\$ 0,00	R\$ 248.063,17
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 3.660.448,32	R\$ 0,00	R\$ 45.501,10	R\$ 0,00	R\$ 3.898,67	R\$ 0,00	R\$ 3.611.048,55	R\$ 258.134,80	R\$ 3.352.913,75
	R\$ 5.946.153,52	R\$ 865,30	R\$ 54.748,10	R\$ 33.015,47	R\$ 26.579,17	R\$ 0,00	R\$ 5.830.945,48	R\$ 579.725,22	R\$ 5.251.220,26
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.492.741,88	R\$ 171.146,68	R\$ 253.116,25	R\$ 33.685,47	R\$ 34.447,67	R\$ 0,00	R\$ 6.000.345,81	R\$ 707.343,50	R\$ 5.293.002,31

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 164.120,21	R\$ 0,00	R\$ 3.488,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.631,42	R\$ 0,00	R\$ 160.631,42
	R\$ 164.120,21	R\$ 0,00	R\$ 3.488,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.631,42	R\$ 0,00	R\$ 160.631,42
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 164.120,21	R\$ 0,00	R\$ 3.488,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.631,42	R\$ 0,00	R\$ 160.631,42

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 6.492.741,88	R\$ 0,00	R\$ 6.492.741,88
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 34.447,67	R\$ 0,00	R\$ 34.447,67
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 171.146,68	R\$ 0,00	R\$ 171.146,68
RP Processados do Exercício	R\$ 253.116,25	R\$ 0,00	R\$ 253.116,25
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 424.262,93	R\$ 0,00	R\$ 424.262,93
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 33.685,47	R\$ 0,00	R\$ 33.685,47
RP não Processados do Exercício	R\$ 707.343,50	R\$ 0,00	R\$ 707.343,50
Total RP Não Processados	R\$ 741.028,97	R\$ 0,00	R\$ 741.028,97

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.492.741,88	R\$ 0,00	R\$ 6.492.741,88
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.199.739,57	R\$ 0,00	R\$ 1.199.739,57
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 5.293.002,31	R\$ 0,00	R\$ 5.293.002,31

Resumo do Quadro 6.2



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 546.588,36	R\$ 504.806,31	R\$ 41.782,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 36,68	R\$ 14.748,33	-R\$ 14.711,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 49.403,35	R\$ 10.009,87	R\$ 39.393,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 119.093,73	R\$ 5.281,20	R\$ 113.812,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 101.795,25	R\$ 0,00	R\$ 101.795,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 221.616,33	R\$ 0,00	R\$ 221.616,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 65.177,65	R\$ 0,00	R\$ 65.177,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 83.541,01	R\$ 8.270,37	R\$ 75.270,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 2.592,21	R\$ 2.592,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 830,00	R\$ 400,00	R\$ 430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 15.000,00	R\$ 68.128,09	-R\$ 53.128,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.112.112,78	R\$ 244.800,00	R\$ 867.312,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 203.274,42	R\$ 0,00	R\$ 203.274,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 280.392,68	R\$ 83,15	R\$ 280.309,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 839,11	R\$ 0,00	R\$ 839,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 33.085,47	-R\$ 33.085,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.414.192,05	R\$ 306.082,70	R\$ 1.108.109,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.396,30	R\$ 0,00	R\$ 11.396,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 326.610,69	R\$ 0,00	R\$ 326.610,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 105.958,67	R\$ 1.451,87	R\$ 104.506,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1.436.027,90	R\$ 0,00	R\$ 1.436.027,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 6.492.741,88	R\$ 1.199.739,57	R\$ 5.293.002,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.492.741,88	R\$ 1.199.739,57	R\$ 5.293.002,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 23.857.663,64	R\$ 3.488,79	R\$ 23.854.174,85
	R\$ 23.857.663,64	R\$ 3.488,79	R\$ 23.854.174,85
TOTAL	R\$ 23.857.663,64	R\$ 3.488,79	R\$ 23.854.174,85

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 439.528,07
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 439.528,07
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 439.528,07
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 439.528,07
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 6.068.478,95
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 6.068.478,95
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.492.741,88
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 424.262,93
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 5.628.950,88
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 34.559.916,11
% da DC sobre a RCL	1,27%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 41.471.899,33
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 1.558.595,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 20.329.950,67
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 25.046,23
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 741.028,97
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 143.854,06
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.056,70
TOTAL	R\$ 149.910,76
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 34.559.916,11
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	0,43%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 34.559.916,11
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 5.529.586,57
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 4.976.627,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 20.735.949,66

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 1.726.678,30
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 269.309,74
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 544.019,21
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 717.644,77
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 166.556,92
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 344,01
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 28.803,65
Transferências	R\$ 21.636.905,76
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 309.127,31
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 297.706,50
Cota Parte ICMS	R\$ 12.389.240,03
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 78.952,16
Cota-Parte ITR	R\$ 845.174,71
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 601.724,65
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	109.820,43
Total receita base - ENSINO	R\$ 23.363.584,06
Valor mínimo - 25%	R\$ 5.840.896,01

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 170.070,33
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 170.070,33
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 36,68
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 36,68
SOMA (G) C+F	R\$ 170.107,01

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 2.241.692,30
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 158.447,61
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 2.400.139,91
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 4.168.258,68
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 209.151,64
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 6.359.246,95
Total da Receita Base (J)	R\$ 23.363.584,06
Percentual sobre a receita base (K)	27,21%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversas Liquidações	Relação de Empenhos - Apêndice B	Diversos Credores	Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar pagos com recursos Próprios	R\$ 209.151,64
				R\$ 209.151,64

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12 -Projeto Atividade - 12.361.0007.2.007 e Anexo 08 - Contas de Governo Apêndice B



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 4.817.629,40
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 2.450,50
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 2.975.995,55
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	61,74%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.890.000,00	R\$ 3.890.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 4.168.258,68	R\$ 4.168.258,68
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 4.820.079,90	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 0,00	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 4.704.163,97	R\$ 0,00

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 1.726.678,30
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 269.309,74
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 544.019,21
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 717.644,77
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 166.556,92
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 344,01
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 28.803,65
Transferências	R\$ 20.920.251,52
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota Parte ICMS	R\$ 12.389.240,03
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 78.952,16
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 845.174,71
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 601.724,65
Total receita base	R\$ 22.646.929,82
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 3.397.039,47

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 170.070,33
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 170.070,33
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 66.354,13
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 2.761,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	R\$ 63.593,13
SOMA (G) C+F	R\$ 233.663,46

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 4.900.165,43
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 4.900.165,43
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 4.900.165,43
Total da Receita Base (I)	R\$ 22.646.929,82
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	21,63%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 17.002.060,93	R\$ 1.219.000,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 16.222.422,33	R\$ 1.219.000,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 779.638,60	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 188.235,25	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 188.235,25	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 16.813.825,68	R\$ 1.219.000,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 18.032.825,68	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 787.484,95	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 787.484,95	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 787.484,95	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 787.484,95	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 18.032.825,68	R\$ 17.245.340,73	R\$ 787.484,95
RCL (II)	R\$ 34.559.916,11		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 34.559.916,11		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	52,17%	49,90%	2,27%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 17.002.060,93	R\$ 1.219.000,00	R\$ 16.214.575,98	R\$ 1.219.000,00	R\$ 787.484,95	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 16.222.422,33	R\$ 1.219.000,00	R\$ 15.434.937,38	R\$ 1.219.000,00	R\$ 787.484,95	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 13.905.748,67	R\$ 0,00	R\$ 13.246.688,94	R\$ 0,00	R\$ 659.059,73	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 2.191.176,14	R\$ 0,00	R\$ 2.062.750,92	R\$ 0,00	R\$ 128.425,22	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 125.497,52	R\$ 0,00	R\$ 125.497,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 despesas com serviços médicos na dotação 33.90.39	R\$ 0,00	R\$ 1.219.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.219.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 779.638,60	R\$ 0,00	R\$ 779.638,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 645.154,59	R\$ 0,00	R\$ 645.154,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 134.484,01	R\$ 0,00	R\$ 134.484,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 188.235,25	R\$ 0,00	R\$ 188.235,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 188.235,25	R\$ 0,00	R\$ 188.235,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.813.825,68	R\$ 1.219.000,00	R\$ 16.026.340,73	R\$ 1.219.000,00	R\$ 787.484,95	R\$ 0,00
DTP	R\$ 18.032.825,68		R\$ 17.245.340,73		R\$ 787.484,95	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
 APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.728.754,49
Impostos	R\$ 1.475.658,19
IPTU	R\$ 263.632,67
IRRF	R\$ 550.016,60
ITBI	R\$ 188.244,27
ISSQN	R\$ 473.764,65
TAXAS	R\$ 253.096,30
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 8.142.371,39
FPM	R\$ 7.067.834,87
Transf. ITR	R\$ 563.570,62
IOF s/ ouro	R\$ 98.789,91
ICMS Desoneração	R\$ 412.175,99
Transferências do Estado	R\$ 11.986.619,25
ICMS	R\$ 11.390.294,00
IPVA	R\$ 476.269,36
IPI (Exportação)	R\$ 81.422,16
CIDE	R\$ 38.633,73
TOTAL GERAL	R\$ 21.857.745,13
População do Município	10.133
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.530.042,15
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.589.400,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.469.400,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.589.400,00	R\$ 21.857.745,13	7,27%	7,00%	IRREGULAR	2
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.469.400,00	R\$ 21.857.745,13	6,72%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 787.484,95	R\$ 1.589.400,00	49,54%	70%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 787.484,95	R\$ 34.559.916,11	2,27%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 34.964.241,72	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.188.951,18	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 36.153.192,90	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 30.794.008,88	R\$ 88.606,69
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.958.171,81	R\$ 915.571,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 34.752.180,69	R\$ 1.004.178,33
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 396.833,88	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 470.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 140.807,60	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 804.430,47	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 266.788,99	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 2.493.011,86	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 574.238,74	R\$ 439.528,07
2. Deduções (II)	R\$ 6.605.725,86	R\$ 6.068.478,95
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 6.605.725,86	R\$ 6.068.478,95
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.840.283,84	R\$ 6.492.741,88
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 234.557,98	R\$ 424.262,93
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-R\$ 6.031.487,12	-R\$ 5.628.950,88
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)	-R\$ 402.536,24	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 189.704,95	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX	-R\$ 212.831,29	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2018 – Valor Corrente (XI)	R\$ 486.362,35	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 140.807,60	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 804.430,47	
14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)	R\$ 450.791,58	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente. Anexo metas fiscais nos três exercícios anteriores - LDO 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo - LOA

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo - LOA



PROTOCOLO	:	1830/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º1.077/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	
Erro! Indicador não definido.	
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	
10	
2.5 Alterações orçamentárias (art. 42 4 43 da lei 4.320/64)	
CONCLUSÃO.....	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	14
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	16



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.077/2018 de 21 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicás para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência e alterações orçamentárias.



2. DA ANÁLISE

A Lei Orçamentária Anual do município estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicás, para o exercício financeiro de 2.019, em igual valor de R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) no valor de R\$ 9.784.000,00 (nove milhões setecentos e oitenta e quatro mil reais) e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apicás PREVIAP, em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 3.890.000,00 (três milhões oitocentos e noventa mil reais), e deduções R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) relativos à tributos municipais e Outras Receitas Correntes do município, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.452.000,00
Câmara Municipal	1.452.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	31.348.000,00
Prefeitura Municipal	31.348.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	2.300.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	2.300.000,00
TOTAL	35.100.000,00

Fonte: Anexo 2 da Despesa – Natureza da Despesa por Categoria Econômica LOA 1077/2019.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da



cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, foi publicado em 12/09/2018 o Convite de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019, a data de realização do evento disposto no convite era a data de 25 de setembro de 2018 às 19:00 horas.

Em consulta ao site da Prefeitura, acesso em 22/10/2019, link <http://www.apiacas.mt.gov.br/Pesquisa/> não foram encontradas evidências da publicação do Edital/Convite de audiência pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Observa-se que ao edital de convocação será dada a publicidade possível, e obrigatória a sua publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade da Prefeitura com antecedência

No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.073 de 27/09/2018 foi publicada a Ata de realização de audiência pública de apresentação e discussão do PLOA/2019 realizada em 25/09/2018 no Plenário da Câmara de Vereadores. Por meio do Sistema Aplic, deste Tribunal, os documentos que comprovam a realização do evento também foram encaminhados (Ata e Lista de Presença assinada pelos participantes).

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser



o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data da Publicação
Diário Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.11630	21/12/2018
Portal Transparência	http://www.apiacas.mt.gov.br/Transparencia/#	17/10/2019

A Lei Orçamentária foi publicada em veículo oficial de comunicação, conforme demonstrado acima, e também disponibilizada no Portal Transparência, contudo a publicidade do ato não ocorreu na íntegra, pois, os anexos que compõem a lei não foram publicados e nem divulgados. Dessa forma, o Gestor descumpriu o disposto no art. 37 da CF/88 e art. 48, LRF/00.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolizada neste Tribunal de Contas sob o nº 1830/2019 em 19/01/2019, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.



Achado 1

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacas para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás, para o exercício financeiro de 2019, em igual valor de R\$ 35.100.000, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 19.066.000,00
- Orçamento da Seguridade Social Administração Direta: R\$ 9.784.000,00
- Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta: R\$ 2.300.000,00



Nesse sentido, a elaboração da lei atendeu ao disposto no art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Apicás foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO R\$	LOA R\$	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	35.100.000,00	33.687.000,00	1.413.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	1.020.000,00	1.265.000,00	-245.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	34.080.000,00	32.422.000,00	1.658.000,00
			0,00
DESPESA TOTAL (IV)	35.100.000,00	34.151.000,00	949.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	550.000,00	550.000,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	34.550.000,00	33.601.000,00	949.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-470.000,00	-1.179.000,00	-709.000,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo 2 da Receita e Despesa – LOA/2019

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



As projeções de Resultado Primário apresentado na LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de Metas de Resultado Primário e/ou nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF/00)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

O artigo 28 da LDO/2019 do município de Apicás estabelece que o orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **não inferiores a 1%** da Receita Corrente Líquida previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Observa-se que a Reserva de Contingência estimada na LOA/2019 corresponde a R\$ 340.000,00 valor equivalente a **1,14%** da RCL de R\$ 29.729.000,00 destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF/00).

2.5) Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo



Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Art. 4º da Lei Orçamentária/2019 autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1069 de 02/10/2018, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2018 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; e 30% para realocação das fontes de recursos dentro da mesma Natureza de Despesas e projetos de atividades.

Autoriza também abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 1069 de 02/10/2018, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2019.

3.CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1077 de 21 dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foi observado o preceito legal quanto a:

- Não realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos da Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração da LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Apicás – exercício de 2019 – para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Apicás – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Clodoaldo Monteiro da Silva:

- A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicás para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no *site* da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha.
- As projeções das receitas e despesas financeiras e das metas de resultado primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de metas de resultado estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 9 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 9 de abril de 2020.



MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	35.100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	34.080.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	1.020.000
DESPESAS TOTAL (IV)	35.100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	34.550.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	550.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III – VI)	-470.000,00

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.647.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.040.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	33.687.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	1.265.000,00
Aplicações Financeiras	245.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	32.422.000,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	29.464.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	4.347.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	340.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	34.151.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	550.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	33.601.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-1.179.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual/2019



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	34.605.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	3.958.000,00
Deduções para o FUNDEB	3.890.000,00
Renúncias de Receita	68.000,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	30.647.000

Fonte: Anexo 2- Receita por Categoria Econômica (Lei 4.320/64)

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Não inferiores a 1%
Receita Corrente Líquida	30.647.000
Valor Mínima da Reserva de Contingência	306.470
Reserva de Contingência Fixado na LOA	340.000,00
Percentual da RCL - LOA	1,14%

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 373389/2018 - LOA, protocolo TCE/MT 373427/2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Despesas com Merenda Escolar pagas com recursos próprios

APÊNDICE - B

Despesas com Merenda Escolar pagas com recursos próprios

CONSULTA DE EMPENHOS- DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS/2019

GERADO EM: 15/06/2020 07:28:50 - CÓIGO DE CONSULTA 12.361.0007.2.007

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado - R\$
12/02/2019	000576/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	779,00
12/02/2019	000577/2019	ANA PAULA DA SILVA-PANIFICADORA-ME	994,60
07/03/2019	001025/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	1.919,90
18/03/2019	001155/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	8.359,53
20/03/2019	001196/2019	M. O. BENETTI	865,20
26/03/2019	001405/2019	LEONIRIA CRISTINA PEREIRA (MEI02970176165)	3.073,60
03/04/2019	001558/2019	ANA PAULA DA SILVA-PANIFICADORA-ME	7.650,00
03/05/2019	002081/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	8.875,51
21/05/2019	002356/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	1.716,00
21/05/2019	002357/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	851,05
27/05/2019	002524/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	1.369,38
30/05/2019	002614/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	305,00
31/05/2019	002644/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	5.334,49
31/05/2019	002645/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	1.253,00
03/06/2019	002662/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	11.637,30
03/06/2019	002663/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	5.878,09
03/06/2019	002664/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	10.299,37
03/06/2019	002667/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	911,88
01/07/2019	003128/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	5.348,75
05/07/2019	003197/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	2.116,20
30/07/2019	003593/2019	TRES E TRES LTDA ME	4.567,56
01/08/2019	003631/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	2.984,90
19/08/2019	003837/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	338,45
19/08/2019	003838/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	1.208,91
19/08/2019	003844/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	3.017,39
19/08/2019	003845/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	5.511,72
20/08/2019	003885/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	6.634,52
20/08/2019	003886/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	9.919,15
20/08/2019	003890/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	2.913,38
02/09/2019	004143/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	9.187,30
02/09/2019	004144/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	7.420,14
02/09/2019	004145/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	3.827,33
03/09/2019	004172/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	4.809,61
03/09/2019	004173/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	186,20
03/09/2019	004174/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	138,48
17/09/2019	004389/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	500,09
30/09/2019	004656/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	9.939,36
30/09/2019	004657/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	559,01
30/09/2019	004658/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	4.646,61
01/10/2019	004667/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	525,72
01/10/2019	004668/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	296,55
01/10/2019	004677/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	4.134,62
01/10/2019	004678/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	466,94
01/10/2019	004680/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	1.455,70
02/10/2019	004710/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	6.484,49

31/10/2019	005155/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	10.711,29
01/11/2019	005165/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	5.562,26
11/11/2019	005359/2019	ALEXANDRE ALVES E SILVA - ME	3.920,39
29/11/2019	005679/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	3.910,80
02/12/2019	005729/2019	TRES E TRES LTDA ME	1.227,66
12/12/2019	005895/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	789,35
13/12/2019	006138/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	5.944,37
13/12/2019	006139/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	3.073,78
13/12/2019	006140/2019	A. A. S. DOS ANJOS ME	2.035,05
17/12/2019	006184/2019	N C FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	338,92
23/12/2019	006260/2019	MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI	425,79
			209.151,64



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Contrato 01/2019 - M.Y Portioli

APÊNDICE - C

Contrato 01/2019 - M.Y Portioli



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO nº 001/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 129.376.225-34, e do RG nº 0769208-0 SSP/MT., residente à rua das Orquídeas nº 104, Bairro Primavera, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.338.786/0001-66. Com sede Rua Canoinhas nº 70, Centro, Apiacás, MT., CEP 78.595-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Mário Yunes Portioli, brasileiro, portador do CPF nº 393.127.559-00 e do RG nº 1.088.159-5 SSP/PR, CRM/MT nº 1.753, residente e domiciliado no mesmo endereço supra citado, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento que origina-se ao edital da T.P. 009/2018, Processo Licitatório 097/2018 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E CIRURGICA PARA ATENDER NO H.M.A, PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF I, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DIREÇÃO CLÍNICA, DIREÇÃO TÉCNICA DO HMA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. conforme especificações e condições constantes no edital da TOMADA DE PREÇO 009/2018.

item	Descrição dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Quantidade Carga horária	Vlr Unit	Vlr Total
02	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	220 plantões (anual)	Plantões de 24 horas	1.800,00	396.000,00
04	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc.), no Hospital Municipal	Hospital Municipal	12 meses	40 horas semanais	25.000,00	300.000,00
05	DIRETOR CLÍNICO Responsabilidade pela direção clínica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina	Hospital Municipal	12 meses	Mensal	7.000,00	84.000,00
07	Serviços de Ultrassonografia	Hospital Municipal	UNIDADE	1000 exames anuais	160,00	160.000,00

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

2.1 - O valor global para a execução do contrato é de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

2.2 - O Pagamento será realizado mensalmente, após aprovação pela Secretaria de Saúde, com emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável da Prefeitura, incluso todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente.

2.3- O pagamento será realizado mediante transferência bancária, para a conta da empresa contratada.

2.4 - O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

2.5 - Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento poderão ser corrigidos *pro - rata die*, pelo IGPM.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de execução do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento dia 31/12/2019.

3.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4. DA ORIGEM E VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 – O presente contrato origina-se e está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório 097/2018, Modalidade Tomada de Preço nº 009/2018.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados ao contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

5.12. O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO EM PSE

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

5.14-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

- I. Desempenhar Carga Horária de Plantões de sobreaviso de 24 horas;
- II. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- III. Receber os pacientes encaminhados para observação pelo Médico do PSF após consulta, prescrição de condutas, solicitação de exames e terapêutica;
- IV. Reavaliar todos os pacientes em observação;
- V. Solicitar exames complementares para o diagnóstico;
- VI. Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou ENCAMINHAR para o Hospital Municipal de Apiacás ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;
- VII. Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.
- VIII. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

- IX. Priorizar juntamente com a equipe multiprofissional os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;
- X. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- XI. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;
- XII. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo;
- XIII. Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;
- XIV. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia, (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);
- XV. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVI. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- XVII. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVIII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- XX. Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada no Hospital;

5.15 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) Observar as Resoluções do CFM e do CRM-MT diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

5.16 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
- d) Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;
- e) Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
- f) Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1 – O **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina e pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado e do Município de Apiacás – MT.

8 . DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário devidamente designado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
002- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
002- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
2066- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

13.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

13.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de Apiacás - MT por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

13.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.6 – A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

14. – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos nos horários conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) as multas aplicadas ao **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

14.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

a) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de qualquer das partes e de autorização escrita e fundamentada do Prefeito-Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA
CNPJ 14.338.786/0001-66
CONTRATADA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Contrato 2/2019 - Cintia Ghiotto

APÊNDICE - D

Contrato 2/2019 - Cintia Ghiotto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO nº 002/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 129.376.225-34, e do RG nº 0769208-0 SSP/MT., residente à rua das Orquídeas nº 104, Bairro Primavera, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO, CNPJ -11.684.640/0001-84, Av. Vinte de Dezembro, nº 236. Aptº 01- Centro - Cotriguaçu, MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela Sra. Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto, residente e domiciliado na Rua Perola s/nº , Apiacás-MT., portadora do CPF648.568.870-68, RG 3185589-0 SSP/MT. CRM/MT-3581, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento que origina-se ao edital da T.P. 009/2018, Processo Licitatório 097/2018 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E CIRURGICA PARA ATENDER NO H.M.A, PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF I, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DIREÇÃO CLÍNICA, DIREÇÃO TÉCNICA DO HMA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. conforme especificações e condições constantes no edital da TOMADA DE PREÇO 009/2018.

item	Descriminação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Quantidade e Carga horária	Vlr Unit	Vlr Total
01	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	220 plantões (anual)	Plantões de 24 horas	1.800,00	396.000,00
03	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral	PSF	12 meses	40 horas semanais	15.000,00	180.000,00
06	DIREÇÃO TÉCNICA Responsabilidade Técnica, respondendo como Diretor Técnico, respondendo junto aos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina.	Hospital Municipal	12 meses	Mensal	7.000,00	84.000,00

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

2.1 - O valor global para a execução do contrato é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

2.2 - O Pagamento será realizado mensalmente, após aprovação pela Secretaria de Saúde, com emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável da Prefeitura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente.

2.3- O pagamento será realizado mediante transferência bancária, para a conta da empresa contratada.

2.4 - O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

2.5 - Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento poderão ser corrigidos *pro - rata die*, pelo IGPM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de execução do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento dia 31/12/2019.

3.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4. DA ORIGEM E VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 – O presente contrato origina-se e está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório 097/2018, Modalidade Tomada de Preço nº 009/2018.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados ao contrato.

5.12. O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

5.13-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO EM PSF

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

5.14-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

- I. Desempenhar Carga Horária de Plantões de sobreaviso de 24 horas;
- II. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- III. Receber os pacientes encaminhados para observação pelo Médico do PSF após consulta, prescrição de condutas, solicitação de exames e terapêutica;
- IV. Reavaliar todos os pacientes em observação;
- V. Solicitar exames complementares para o diagnóstico;
- VI. Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou ENCAMINHAR para o Hospital Municipal de Apiacás ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;
- VII. Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.
- VIII. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;
- IX. Priorizar juntamente com a equipe multiprofissional os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

- X. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- XI. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;
- XII. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo;
- XIII. Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;
- XIV. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia, (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);
- XV. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVI. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- XVII. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVIII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- XX. Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada no Hospital;

5.15 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) Observar as Resoluções do CFM e do CRM-MT diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

5.16 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
- d) Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;
- e) Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
- f) Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1 – O **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina e pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado e do Município de Apiacás – MT.

8 . DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário devidamente designado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
002- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
002- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
2066- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMÍLIA
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

13.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

13.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de Apiacás - MT por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

13.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

13.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.6 – A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

14. – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos nos horários conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) as multas aplicadas ao **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

14.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

a) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de qualquer das partes e de autorização escrita e fundamentada do Prefeito-Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO
CNPJ -11.684.640/0001-84
CONTRATADA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas Médicas - M. Y Portioli

APÊNDICE - E

Despesas Médicas - M. Y Portioli

CREDOR: M.Y PORTIOLLI E & CIA

CONTRATO N° 01, DE 02/01/2019 originário da Tomada de Preço nº 009/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Apicás e a Empresa M.Y. Portioli & cia.

Objeto: prestação de serviços médicos na área de clínica geral e cirúrgica para atender no H.M.A, para o programa saúde da família - PSF I, realização de plantões de sobreaviso no hospital municipal, direção clínica, direção técnica do HMA, prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia. Conforme, especificações e condições constantes no edital da tomada de preço 009/2018.

O valor global para a execução do contrato é de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

O prazo de execução do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento dia 31/12/2019.

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo:

06. Secretaria municipal de saúde.

002- . Fundo municipal de saúde

2072- Manutenção do hospital municipal

2066- Manutenção e encargos com a saúde da família

339039.000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS MÉDICOS EXCLUÍDOS SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS.

Nº DA NOTA FISCAL E DATA	VLR TOTAL DA NOTA	VLR DA ULTRASONOGRAFIA		VLR DOS SERVIÇOS MÉDICOS
		ultrasonografia	ISS	
NF 123 de 11/02/2019	74.400,00	15.600,00	780,00	58.020,00
NF 127 de 07/03/2019	67.600,00	12.400,00	620,00	54.580,00
NF 133 de 08/04/2019	65.500,00	10.300,00	515,00	54.685,00
NF 134 de 03/05/2019	67.200,00	10.200,00	510,00	56.490,00
NF 138 de 04/06/2019	70.300,00	11.500,00	575,00	58.225,00
NF 143 de 04/07/2019	67.300,00	10.300,00	515,00	56.485,00
NF 145 de 08/08/2019	66.600,00	9.600,00	480,00	56.520,00
NF 149 de 04/09/2019	72.100,00	15.100,00	755,00	56.245,00
NF 151 de 08/10/2019	-----	7.400,00	370,00	0,00
NF 150 de 08/10/2019	62.000,00	5.000,00	250,00	56.750,00
NF 157 de 04/11/2019	-----	6.400,00	320,00	0,00
NF 156 de 04/11/2019	58.800,00	-----	-----	58.800,00
NF 159 de 03/12/2019	58.800,00	-----	-----	58.800,00
NF 160 de 03/12/2019	-----	10.400,00	520,00	0,00
NF 163 de 20/12/2019	58.800,00	-----	-----	58.800,00
NF 164 de 20/12/2019	-----	800,00	40,00	0,00
TOTAL				625.600,00

FONTE DE CONSULTA: SISTEMA APLIC – DESPESA - EMPENHOS – CREDOR – NOTAS FISCAIS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Despesas Médicas - Cintia Ghiotto

APÊNDICE - F

Despesas Médicas - Cintia Ghiotto

CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS/2019
 GERADO EM: 16/06/2020 08:15:15
 CREDOR: CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO ME

Data	Nº do Empenho	Vr Empenhado-R\$	Vr Liquidado R\$	Vlr Retido- R\$	Vr Pago - R\$	Vr.Pg+Ret. R\$
01/02/2019	000390/2019	34.000,00	34.000,00	737,80	33.262,20	34.000,00
01/02/2019	000391/2019	15.000,00	15.000,00	325,50	14.674,50	15.000,00
01/03/2019	000956/2019	32.200,00	32.200,00	644,00	31.556,00	32.200,00
01/03/2019	000957/2019	15.000,00	15.000,00	300,00	14.700,00	15.000,00
27/03/2019	001415/2019	15.000,00	15.000,00	300,00	14.700,00	15.000,00
27/03/2019	001416/2019	37.600,00	37.600,00	752,00	36.848,00	37.600,00
02/05/2019	002045/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
06/05/2019	002121/2019	34.000,00	34.000,00	1.149,20	32.850,80	34.000,00
03/06/2019	002649/2019	34.000,00	34.000,00	1.149,20	32.850,80	34.000,00
03/06/2019	002650/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
01/07/2019	003105/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
01/07/2019	003106/2019	35.800,00	35.800,00	1.210,04	34.589,96	35.800,00
02/08/2019	003645/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
02/08/2019	003647/2019	35.800,00	35.800,00	1.210,04	34.589,96	35.800,00
02/09/2019	004113/2019	34.000,00	34.000,00	1.149,20	32.850,80	34.000,00
02/09/2019	004121/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
27/09/2019	004616/2019	15.000,00	15.000,00	750,00	14.250,00	15.000,00
27/09/2019	004617/2019	35.800,00	35.800,00	1.790,00	34.010,00	35.800,00
31/10/2019	005136/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
31/10/2019	005137/2019	32.200,00	32.200,00	1.088,36	31.111,64	32.200,00
02/12/2019	005684/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
02/12/2019	005685/2019	34.000,00	34.000,00	1.149,20	32.850,80	34.000,00
17/12/2019	006189/2019	15.000,00	15.000,00	507,00	14.493,00	15.000,00
17/12/2019	006190/2019	34.000,00	34.000,00	1.149,20	32.850,80	34.000,00
		593.400,00	593.400,00	18.909,74	574.490,26	593.400,00

FONTE DE CONSULTA: SISTEMA APLIC – DESPESA - EMPENHOS – CREDOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Lei Complementar nº 94/203

APÊNDICE - G

Lei Complementar nº 94/203



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 094/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA A INCLUSÃO DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a inclusão no Anexo I da Lei Complementar nº 066/2011, o cargo de Médico Clínico Geral para compor o quadro de servidores efetivos do Município de Apiacás.

Art. 2º. Fica autorizado a inclusão no Anexo IV da Lei Complementar nº 066/2011, a Tabela de remuneração e progressão salarial.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga no que contradizer as informações contidas na Lei Complementar nº 066/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 15 de outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

REFERÊNCIA:

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R\$ 10.750,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Nível Superior Completo, com registro no CRM.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas mais plantões.

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica aos usuários do serviço público de saúde. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

b) Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ANEXO I – DAS VAGAS DO CARGO

Cargo	Vagas Cargo Novo	Vagas Ampliadas	Vagas Cargo Atual
Médico Clínico Geral	03	-	03
Total	03	-	03

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 15 de outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ALTERA O ANEXO IV - DA LEI COMPLEMENTAR 066/2011

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	10.750,00	12.362,50	13.975,00	15.587,50
3,1 - 6 anos	2	1,03	11.072,50	12.733,38	14.394,25	16.055,13
6,1 - 9 anos	3	1,0609	11.404,68	13.115,38	14.826,08	16.536,78
9,1 - 12 anos	4	1,09273	11.746,82	13.508,84	15.270,86	17.032,88
12,1 - 15 anos	5	1,12551	12.099,22	13.914,10	15.728,99	17.543,87
15,1 - 18 anos	6	1,15927	12.462,20	14.331,53	16.200,86	18.070,18
18,1 - 21 anos	7	1,19405	12.836,06	14.761,47	16.686,88	18.612,29
21,1 - 24 anos	8	1,22987	13.221,14	15.204,32	17.187,49	19.170,66
24,1 - 27 anos	9	1,26677	13.617,78	15.660,45	17.703,11	19.745,78
27,1 - 30 anos	10	1,30477	14.026,31	16.130,26	18.234,21	20.338,15
30,1 - 33 anos	11	1,34392	14.447,10	16.614,17	18.781,23	20.948,30
33,1 - 36 anos	12	1,38423	14.880,51	17.112,59	19.344,67	21.576,75

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 15 de outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 15 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS

APÊNDICE - H

AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS



MUNICÍPIO DE APIACÁS 2019 – CRÉDITOS ADICIONAIS

ANÁLISE DA AMOSTRA ALEATÓRIA

AMOSTRA: LEIS AUTORIZATIVAS E DECRETOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NAS FONTES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2019

Fonte: Aplic – créditos adicionais – consulta alterações orçamentárias/leis autorizativas/fonte de financiamento...

A) Decretos que apresentam no texto descrição de 02 fontes para darem coberturas aos créditos abertos:

Créditos adicionais – consulta alterações orçamentárias/leis autorizativas/fonte de financiamento	
Leis e Fontes Valor (R\$)	Decretos Fontes e Valores (R\$)
Lei nº 1078, de 04/01/2019 - superávit financeiro. Valor R\$ 150.000,00. Crédito Especial	Decreto nº 13, de 09/01/2019 - 150.000,00 - Fontes anulação de dotações e superávit.
Lei nº 1083, de 06/03/2019 R\$ 150.000,00 com recurso de superávit financeiro de 2018. Crédito Especial	Decreto nº 62, de 09/01/2019 abriu créditos no total de R\$ 150.000,00 por conta de anulação de dotações e superávit;
Lei nº 1094, de 01/04/2019 R\$ 319.500,00 com recurso de excesso de arrecadação – convênio. Crédito Especial	Decreto nº 80 de 08/04/2019 abriu créditos no total de R\$ 319.500,00 por conta de anulação de dotações e excesso;
Lei nº 1106, de 20/08/2019 R\$ 1.950.000,00 com recurso de superávit financeiro de 2018. Crédito especial	Decreto nº 184, de 22/08/2019 abriu créditos no total de R\$ 195.000,00 por conta de anulação de dotações e superávit;
Lei nº 1115, de 30/09/2019 R\$ 1.560.000,00 com recurso de superávit financeiro de 2018;	Decreto nº 203, de 01/10/2019 abriu créditos no total de R\$ 1.560.000,00 por conta de anulação de dotações e superávit;



Lei nº 1120, de 25/10/2019 R\$ 475.000,00 com recurso de superávit financeiro de 2018;	Decreto nº 218, de 25/10/2019 abriu créditos no total de R\$ 475.000,00 por conta de anulação de dotações e superávit;
Lei nº 1127, de 12/12/2019 R\$ 630.000,00 com recurso de excesso de arrecadação	Decreto nº 256, de 12/12/2019 abriu créditos no total de R\$ 630.000,00 por conta de anulação de dotações e excesso;
Lei nº 1128, de 12/12/2019 R\$ 2.065.000,00 com recurso de excesso de arrecadação	Decreto nº 257, de 12/12/2019 abriu créditos no total de R\$ 2.065.000,00 por conta de anulação de dotações e excesso;

Sobre os decretos que citam duas fontes de recursos, faz-se necessário o envio de informações corretas sobre as fontes que deram suporte aos créditos autorizados e abertos.